



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 04/2009

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 04/2009
Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Nomeação para exercer cargo.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nª 110/MD, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre o recurso administrativo e a revisão das decisões eminentemente administrativas no âmbito do Ministério da Defesa.....7

PORTARIA Nª 114/MD, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Aprovação de relatório anual de 2008 do Projeto Soldado Cidadão

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nª 002 - EME/1ª SCH, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército.....8

PORTARIA Nª 003 - EME/1ª SCH, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código a Diretoria de Material.....8

PORTARIA Nª 004 - EME/1ª SCH, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código a Diretoria de Abastecimento.....9

PORTARIA Nª 005 - EME/1ª SCH, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.....9

PORTARIA Nª 006 - EME/1ª SCH, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código ao Comando Logístico.....9

PORTARIA Nª 007 - EME/1ª SCH, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código a Base de Apoio Logístico do Exército.....9

PORTARIA Nª 008 - EME, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

Aprova o Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças para o ano de 2009.....10

PORTARIA Nª 009 - EME/1ª SCH, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código ao Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica.....10

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 09-DGP, DE 20 DE janeiro DE 2009

Constitui Grupo de Trabalho para estudar e elaborar uma proposta de redação para as novas Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço Social do Exército (IG 10-19) e dá outras providências.....10

PORTARIA Nº 10-DGP, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Revoga a Portaria nº 036-DGP, de 28 de julho de 2008, que cria, extingue, transforma e distribui Capelarias Militares.....11

PORTARIA Nº 014- DGP, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

Altera o anexo C às Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008.....11

PORTARIA NR 07/DGP, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova as Normas Reguladoras do Exercício da Acupuntura no Âmbito do Serviço de Saúde do Exército.....12

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001 - DECEEx, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

Altera as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38).....17

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 001 - D Log, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza a aquisição diretamente no fabricante de armamento e munição não-letais para as atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânico de segurança.....20

PORTARIA Nº 02 -D Log, DE 19 DE JANEIRO DE 2009

Aprova a Instrução de Aviação do Exército nº 1.001 - Elaboração das Instruções de Aviação do Exército.....20

PORTARIA Nº 009 D LOG, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera os artigos 20, 21, 22 e 25 das Normas Administrativas Relativas às Atividades com Explosivos e Acessórios – NARAExAc –, aprovada pela Portaria nº 18-D Log, de 7 de novembro de 2005 e dá outras providências.....32

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 94 - MD DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Designação de militares para participarem de missão.....34

PORTARIA Nº 95 - MD DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Dispensa de militar de participar de missão.....34

PORTARIA Nº 96 / SPEAI/MD DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Dispensa de militares de participarem de missão.....34

<u>PORTARIA Nº 97 / SPEAI/MD DE 22 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Designação de militares para participarem de missão.....	35
<u>PORTARIA Nº 86/SPEAI/MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Exoneração de militar.....	36
<u>PORTARIA Nº 115 - SPEAI/MD DE 27 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Dispensa de militares de participarem de missão	36
<u>PORTARIA Nº 116-SPEAI/MD DE 27 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Designação de militares para participarem de missão.....	36
<u>PORTARIA Nº 117-SPEAI/MD DE 27 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Designação de militar para participar de missão.....	37
<u>PORTARIA Nº 118-MD DE 27 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Autorização para afastamento do país.....	37
<u>PORTARIA Nº 119-MD DE 27 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Autorização para afastamento do país.....	37
<u>PORTARIA Nº120-MD DE 27 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Substituição interina do Ministro da Defesa.....	37

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.</u>	
Nomeação de oficial	38
<u>PORTARIA Nº 015, DE 22 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público.....	38
<u>PORTARIA Nº 016, DE 22 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público.....	38
<u>PORTARIA Nº 017, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.</u>	
Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.....	39
<u>PORTARIA Nº 018, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	39
<u>PORTARIA Nº 020, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.</u>	
Oficial à disposição	39
<u>PORTARIA Nº 021, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.</u>	
Aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército e dá outras providências.....	39
<u>PORTARIA Nº 022, DE 27 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Substituição temporária do Comandante do Exército.....	49
<u>PORTARIA Nº 023, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	49

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 010-SGEx, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	49

<u>PORTARIA Nº 011–SGEx, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	50
<u>PORTARIA Nº 012–SGEx, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	51
<u>PORTARIA Nº 013-SGEx, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	52
<u>PORTARIA Nº 014-SGEx, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	53
<u>PORTARIA Nº 015-SGEx, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	53

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 243, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008</u>	
Recurso em Conselho de Disciplina.....	54
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Reforma por amparo do Estado.....	57
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Recurso em Conselho de Disciplina.....	58
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	61
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Autorização para pagamento antecipado à DEXPOL - DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA.....	62
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 007, DE 28 DE JANEIRO DE 2009</u>	
Afastamento do Serviço para Participação em Ação de Capacitação.....	63

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, o General-de-Divisão Combatente HÉLIO CHAGAS DE MACEDO JÚNIOR, para exercer o cargo de Subcomandante da Escola Superior de Guerra, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Formação e Aperfeiçoamento.

(O presente Decreto se encontra publicado no DOU, de 23 de janeiro de 2009 – Seção 2)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 110/MD, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre o recurso administrativo e a revisão das decisões eminentemente administrativas no âmbito do Ministério da Defesa.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com fundamento no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, no art. 3º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos concernentes ao direito de petição que objetivem a interposição de recurso visando a revisão das decisões eminentemente administrativas, de modo a proporcionar a ampla defesa, o contraditório e a segurança jurídica no âmbito do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece os procedimentos para o recurso administrativo e a revisão das decisões eminentemente administrativas no âmbito do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Esta Portaria Normativa não será aplicada às decisões cujo mérito seja de caráter administrativo e disciplinar relacionados ao pessoal militar, e naquelas de competência exclusiva das autoridades militares, na forma da legislação específica.

Art. 2º O Ministro de Estado da Defesa funcionará como última instância administrativa para o conhecimento e decisão de recurso ou pedido de revisão de ato praticado pelas autoridades máximas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, bem como da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra, da Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, do Hospital das Forças Armadas e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.

Art. 3º O recurso ou o pedido de revisão será interposto perante a autoridade recorrida, cabendo-lhe, se houver justificativa e fundamento, reconsiderar a decisão atacada, no prazo de cinco dias, ou, no quinquídio, fazê-lo subir, devidamente instruído, à instância imediatamente superior, até o

esgotamento da esfera recursal, para decisão em grau hierárquico, no prazo máximo de trinta dias, quando a lei não fixar prazo diferente, contado da data de recebimento dos autos.

§ 1º Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para a interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 2º O recurso não tem efeito suspensivo e tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas, constituindo o Ministro de Estado da Defesa a terceira instância, salvo disposição legal diversa.

Art. 4º O procedimento recursal ou revisional, devidamente autuado, será remetido pela última autoridade recorrida ao Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, contendo a reunião ordenada e cronológica das peças, numeração seqüencial, número de processo, termos de juntada e de desentranhamento e, principalmente, os comprovantes de legitimidade e de protocolização, notificação ou intimação, para fins de verificação da admissibilidade e da tempestividade do pleito.

Parágrafo único. Ao Gabinete do Ministro caberá instruir o feito e preparar proposta de despacho decisório, ouvindo, conforme o caso, as áreas técnicas da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, e, se necessário, a Consultoria Jurídica.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(A presente portaria se encontra publicada no DOU nº 17, de 26 de janeiro de 2009 – Seção 1)

PORTARIA Nº 114/MD, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Aprovação de relatório anual de 2008 do Projeto Soldado Cidadão

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve aprovar o Relatório Anual de 2008 do Projeto Soldado-Cidadão elaborado de acordo com o item VI do art. 3º da Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 27 de agosto de 2008.

(A presente portaria se encontra publicada no DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2009 – Seção 1)

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 002 - EME/1ª SCH , DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, o número de código 04612-8.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003 - EME/1ª SCH , DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código a Diretoria de Material.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir a Diretoria de Material, com sede na cidade de Brasília - DF, o número de código 04641-7.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004 - EME/1ª SCH, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código a Diretoria de Abastecimento.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir a Diretoria de Abastecimento, com sede na cidade de Brasília - DF, o número de código 04506-2.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005 - EME/1ª SCH , DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, o número de código 03987-5.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 006 - EME/1ª SCH, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código ao Comando Logístico.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Comando Logístico, com sede na cidade de Brasília - DF, o número de código 02529-6.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 007 - EME/1ª SCH, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código a Base de Apoio Logístico do Exército.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir a Base de Apoio Logístico do Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, o número de código 01236-9.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 008 - EME, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

Aprova o Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças para o ano de 2009.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei de Ensino no Exército Brasileiro – com o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, e alínea m, do inciso IV do Art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças para o ano de 2009, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que os Departamentos, os Comandos Militares de Área, o Comando de Operações Terrestres, a Secretaria de Economia e Finanças, o Centro de Inteligência do Exército, o Centro de Comunicação Social do Exército, e as demais organizações militares interessadas em cursos e estágios adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 009 - EME/1ª SCH, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

Atribui Número de Código ao Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica, com sede na cidade do Brasília - DF, o número de código 03302-7.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 09-DGP, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Constitui Grupo de Trabalho para estudar e elaborar uma proposta de redação para as novas Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço Social do Exército (IG 10-19) e dá outras providências.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso V do artigo 4º da Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004, que aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R156), e da competência conferida pelo inciso II do artigo 100 da Portaria nº 041, de 28 de fevereiro de 2002, que aprova as Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para estudar e elaborar uma proposta de redação para as novas Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço Social do Exército (IG 10-19), com a organização a seguir:

I - Supervisão e coordenação:

- 01 (um) oficial superior da Assessoria Especial do DGP.

II - Membros:

- a) 01 (um) oficial superior da Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP).
- b) 01(um) oficial superior da Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm);
- c) 01(um) oficial superior da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM);
- d) 01(um) oficial superior da Diretoria de Saúde (DSau);
- e) 01(um) oficial superior da Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas (DCIP); e
- f) 01(um) oficial superior da Diretoria de Serviço Militar (DSM).

Art. 2º As Diretorias deverão informar à Assessoria Especial do DGP os nomes de seus representantes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar uma proposta de novas Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço Social do Exército (IG 10-19) até o final do mês de março de 2009.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 10-DGP, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Revoga a Portaria nº 036-DGP, de 28 de julho de 2008, que cria, extingue, transforma e distribui Capelanias Militares.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe confere o inciso III do art. 15 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 191-Cmt Ex, de 20 de abril de 2004, da atribuição conferida pelo inciso I do artigo 132 da Portaria nº 041, de 28 de fevereiro de 2002, que aprova as Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 036-DGP, de 28 de julho de 1999, que cria, extingue, transforma e distribui Capelanias Militares.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 014- DGP, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

Altera o anexo C às Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram concedidas no inciso I do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 660, de 14 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008, no que se refere aos Municípios do Rio de Janeiro, Valença e Paracambi, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO “C” às INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO - (IR 30-31)

DELIMITAÇÃO DAS SEDES MILITARES

C Mil A	RM	UF	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO(S) VIZINHO(S)
CML	1ª	ES	Alegre Cachoeiro de Itapemirim Vila Velha	Guaçuí; Castelo; Cariacica e Vitória;
		RJ	Valença Campos Itaperuna Nova Friburgo Petrópolis Resende Rio de Janeiro Santo Antônio de Pádua	Vassouras; Barra do Piraí; e Paracambi; São Fidélis; Bom Jesus do Itabapoana e Porciúncula; Cantagalo; Teresópolis; Barra Mansa, Itatiaia e Volta Redonda; Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, São Gonçalo, e São João de Meriti; Miracema;

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA NR 07/DGP, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova as Normas Reguladoras do Exercício da Acupuntura no Âmbito do Serviço de Saúde do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), Aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, e de acordo com o art. 132, inciso I, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as “Normas Reguladoras do Exercício da Acupuntura no Âmbito do Serviço de Saúde do Exército”, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS REGULADORAS DO EXERCÍCIO DA ACUPUNTURA NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

		Art
CAPÍTULO	I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO	II - DOS OBJETIVOS	2º /4º
CAPÍTULO	III - DA LEGISLAÇÃO BÁSICA	5º
CAPÍTULO	IV - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	6º/10
CAPÍTULO	V - DAS PREMISSAS BÁSICAS	11/18
CAPÍTULO	VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	19/28
CAPÍTULO	VII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	29/30

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular o atendimento em acupuntura aos usuários do Sistema de Assistência Médica aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), no âmbito do Serviço de Saúde do Exército.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Incorporar a acupuntura como prática integrativa e complementar no SAMMED, contribuindo para o aumento da resolubilidade do Sistema.

Art. 3º Inserir, no âmbito do Serviço de Saúde do Exército, a prática da acupuntura por profissionais de saúde, não médicos, com qualificação reconhecida por seus respectivos conselhos de classe, assegurando a prática da acupuntura em caráter multiprofissional.

Art. 4º Propiciar aos usuários do SAMMED o acesso amplo e efetivo, com a necessária segurança, aos benefícios, inquestionáveis, da terapia complementar por meio da acupuntura.

CAPÍTULO III DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

Art. 5º A legislação básica aplicável às presentes Normas é a seguinte:

I - Despacho nº 03, de 13 de novembro de 2008, do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

II - Resolução nº 82, de 25 de setembro de 2008, do Conselho Federal de Odontologia, que reconhece e regulamenta o uso pelo cirurgião-dentista de Práticas Integrativas e Complementares à saúde bucal;

III - Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 371, de 14 de junho de 2007, que institui a Comissão Intersectorial de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;

IV - Portaria nº 853, de 17 de novembro de 2006, da Secretaria de Atenção à Saúde – Inclui na Tabela de Serviços/Classificação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde o serviço de código 068 – Práticas Integrativas e Complementares;

V - Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Estratégia da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre Medicina Tradicional 2002-2005 que propõe aos membros formularem e implementarem políticas de integração da Medicina Tradicional com a Medicina Complementar e Alternativa;

VII - Resolução nº 005, de 24 de maio de 2002, do Conselho Federal de Psicologia, que reconhece o uso da Acupuntura como recurso complementar no trabalho do Psicólogo;

VIII - Resolução nº 272, de 20 de abril de 2001, do Conselho Federal de Fonoaudiologia, que reconhece o uso da Acupuntura como recurso complementar no trabalho do Fonoaudiólogo;

IX - Resolução nº 353, de 23 de agosto de 2000, do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre o reconhecimento da Acupuntura como especialidade do Farmacêutico, sem caráter de exclusividade;

X - “Guidelines on Basic Training and Safety in Acupuncture” – OMS – 1999. “Orientações sobre Treinamento Básico e Segurança em Acupuntura”;

XI - Resolução nº 197/97 do Conselho Federal de Enfermagem que dispõe sobre o reconhecimento da Acupuntura como especialidade do Enfermeiro, sem caráter de exclusividade;

XII - Resolução nº 1455, de 11 de agosto de 1995, do Conselho Federal de Medicina que reconhece a Acupuntura como especialidade médica;

XIII - Resolução nº 02/86 e 02/95 do Conselho Federal de Biomedicina que reconhece o uso da Acupuntura como recurso complementar no trabalho do Biomédico;

XIV - 8ª Conferência Nacional de Saúde (CNS) de 1986 que deliberou, em seu relatório final, pela introdução de práticas alternativas de assistência à saúde no âmbito dos serviços públicos;

XV - Resoluções nº 60/85, 97/88, 201/99 e 248, de 14 de dezembro de 2000, do Conselho Federal de Fisioterapia que dispõem sobre o reconhecimento da Acupuntura como especialidade do fisioterapeuta, sem caráter de exclusividade; e

XVI - Portaria nº 096-DGP, de 15 de junho de 2006, que aprova as Normas para o Cadastramento de Cursos, Estágios, Credenciamento Lingüístico e Proficiência Lingüística.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º A acupuntura é uma tecnologia de intervenção em saúde, originária da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, podendo ser utilizada de forma isolada ou integrada a outros recursos terapêuticos, com resultados comprovados na promoção, manutenção e recuperação da saúde, bem como na prevenção de agravos e doenças.

Parágrafo único. No ocidente, a acupuntura foi assimilada pela medicina contemporânea a partir da segunda metade do século XX.

Art. 7º A Organização Mundial de Saúde (OMS) tem procurado incentivar os Estados-Membros a formularem e implementarem, nos sistemas nacionais de atenção à saúde, políticas públicas para o uso racional e integrado da Medicina Tradicional (MT) com a Medicina Complementar e Alternativa (MCA), constituindo as chamadas Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 8º No Brasil, a acupuntura foi introduzida há cerca de 40 anos e, embora seja reconhecida como profissão pelo Ministério do Trabalho, não se encontra, ainda, regulamentada por lei. Em 1988, a Resolução nº 5/88, da Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação (Ciplan),

fixou as normas para o atendimento nos serviços públicos de saúde.

Art. 9º O Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006, versando sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, legitimou, oficializou e materializou a prática multiprofissional por todos os profissionais da área de saúde que se pós-graduarem em tal prática.

Art. 10. Além da Associação Médica Brasileira (AMB), os Conselhos Federais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Fonoaudiologia, Biomedicina e Farmácia reconhecem a acupuntura como especialização de suas respectivas áreas, possuindo, inclusive suas próprias resoluções e regulamentações internas.

CAPÍTULO V DAS PREMISSAS BÁSICAS

Art. 11. A prática da acupuntura nas Organizações Militares de Saúde poderá ser exercida por profissionais de saúde médicos e não médicos, desde que possuam diploma ou certificado de conclusão de cursos reconhecidos por seus respectivos conselhos de classe, relacionados no art. 10.

Art. 12. Os profissionais acupunturistas deverão comprovar suas qualificações, mediante a apresentação do diploma ou certificado em sua Organização Militar de Saúde, que deve adotar os procedimentos para verificação da validade dos documentos e veracidade das informações, conforme estabelecido na Portaria nº 096-DGP, de 15 de junho de 2006, que aprova as Normas para o Cadastramento de Cursos, Estágios, Credenciamento Lingüístico e Proficiência Lingüística.

Art. 13. A indicação e a execução dos procedimentos de acupuntura deverão atender a rigorosos critérios técnicos, prudência e perícia, como forma de prevenir resultados indesejados.

Art. 14. A técnica de acupuntura empregada deverá ser descrita e registrada no prontuário do paciente, após a realização de cada sessão, considerando-se que o acupunturista, como qualquer profissional de saúde, é responsável, do ponto de vista ético-profissional, pela adequada execução dos procedimentos.

Art. 15. A Direção da Organização Militar de Saúde deverá oferecer os meios em instalações, materiais e equipamentos necessários à prática da acupuntura, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos.

Art. 16. Nos procedimentos invasivos serão utilizados, obrigatoriamente, materiais descartáveis.

Art. 17. Deverão ser coletados dados estatísticos para formulação de indicadores de produtividade, qualidade e custos que permitam avaliar a efetividade, a segurança e aspectos econômicos quando comparados a opções de tratamentos convencionais isolados.

Parágrafo único. Os indicadores, associados a análises de casos exitosos, deverão ser utilizados como fonte de estudo e pesquisa para o aprimoramento da prática da acupuntura no Serviço de Saúde do Exército.

Art. 18. Os procedimentos realizados serão cobrados de acordo com o código para acupuntura existente no SIRE.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 19. As Organizações Militares de Saúde que possuem em seu corpo clínico profissionais pós-graduados em acupuntura poderão estruturar e implementar o ambulatório de acupuntura.

Art. 20. Nas Organizações Militares de Saúde em que exista médico acupunturista, este deverá ser o responsável técnico pelo ambulatório de acupuntura.

Parágrafo único. Caso não exista médico acupunturista, o oficial de saúde acupunturista, de maior posto, será o responsável técnico pelo ambulatório de acupuntura.

Art. 21. Os pacientes que, comprovadamente, se beneficiem da acupuntura, poderão ser encaminhados ao ambulatório de acupuntura por indicação de seu médico assistente. Após o tratamento, serão encaminhados de volta ao seu médico, estabelecendo, assim, um sistema de referência e contra-referência que deve caracterizar o trabalho integrado da medicina convencional com a medicina complementar.

Art. 22. Os pacientes que procurarem, diretamente, o ambulatório de acupuntura deverão, obrigatoriamente, após o início do tratamento, ser encaminhados ao serviço médico, para acompanhamento, com os devidos registros em seu prontuário. Após a conclusão do tratamento, serão encaminhados de volta ao seu médico assistente.

Art. 23. Sempre que o paciente retornar ao seu médico assistente deverá levar consigo relatório detalhado dos métodos de acupuntura utilizados, independente dos registros, obrigatórios, em seu prontuário, em especial quando o médico assistente não pertencer ao corpo clínico da Organização Militar de Saúde.

Art. 24. Em qualquer situação em que esteja indicado o tratamento com acupuntura, o paciente deverá assinar um termo de consentimento informado, antes do início do tratamento, no qual deverá constar a área de formação do profissional acupunturista.

Art. 25. Os profissionais acupunturistas deverão, obrigatoriamente, programar palestras para os integrantes do corpo clínico da OMS, informando sobre as possibilidades terapêuticas, benefícios, efeitos colaterais da acupuntura, alternativas a tratamentos convencionais, funcionamento do ambulatório, entre outros, de modo a capacitá-los a indicar os procedimentos de acupuntura. Os novos integrantes do corpo clínico deverão, de imediato, ser informados sobre o funcionamento do ambulatório de acupuntura.

Parágrafo único. Os procedimentos realizados e a evolução clínica dos pacientes em tratamento por profissional acupunturista deverão ser registrados em seus prontuários.

Art. 26. Os acupunturistas deverão participar das reuniões do corpo clínico, levando à discussão casos da prática diária, como forma de educação continuada, divulgação e aperfeiçoamento da técnica, bem como deverão propor, periodicamente, a realização de palestras, seminários, jornadas, entre outros eventos.

Art. 27. Os profissionais acupunturistas poderão, no ambiente hospitalar, participar do cuidado multiprofissional ao paciente baixado. As indicações e o momento apropriado para a aplicação da acupuntura deverão resultar de análise cuidadosa do caso entre o médico assistente e o acupunturista, sendo o consentimento informado do paciente fator fundamental e obrigatório.

CAPÍTULO VII
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 29. Os profissionais acupunturistas deverão ser estimulados e liberados para participarem de congressos e intercâmbios técnico-científicos, como forma de atualização.

Art. 30. Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, mediante proposta do Diretor de Saúde.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001 - DECEX, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

Altera as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 e o inciso I do art. 23 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2002, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, e a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 134-DEP, de 18 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38) acrescentando os seguintes artigos e anexos:

Art. 52. Alterar o nome das IR 60-38 para Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 53. Mudar o nome do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) para Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) nos cabeçalhos de todos os diplomas e certificados a serem expedidos pelo Departamento ou por seus estabelecimentos de ensino.

Art. 54. Após a aprovação do Trabalho Científico, o Diretor de Ensino da IES expedirá o certificado atestando que Orientador da pesquisa científica e da elaboração do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese obteve resultado positivo em sua orientação, conforme modelo do ANEXO S.

Art. 55. Após a conclusão do trabalho da Comissão de Avaliação ou da Banca Examinadora, o Diretor de Ensino da IES expedirá o certificado atestando a participação dos membros que as integraram, conforme modelo do ANEXO T.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO S - MODELO DE CERTIFICADO DE ORIENTADOR DE TRABALHO CIENTÍFICO

ANEXO T - MODELO DE CERTIFICADO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO OU DA BANCA EXAMINADORA

ANEXO S

MODELO DE CERTIFICADO DE ORIENTADOR DE TRABALHO CIENTÍFICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)



_____ (2) _____

CERTIFICADO

O Comandante da (2),

no uso de sua atribuição certifica que _____ (3) _____,
participou como Orientador da Pesquisa Científica na Linha de Pesquisa sobre _____ (4) _____ - _____ e da elaboração
do(a) _____ (5) _____ defendido(a) pelo _____ (6) _____ postulante do
_____ (7) _____ e aprovado(a) pela _____ (8) _____ em _____ (9) _____ e **outorga-lhe o**
presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(10) , _____ de _____ de _____



_____ Comandante da (2)

LEGENDA

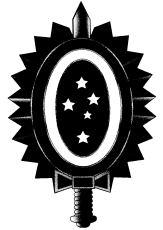
- (1) Diretoria do DECEX à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens
(3) Número da Identidade e nome completo do Orientador (4) Nome da Linha de Pesquisa (5) TCC ou Dissertação ou Tese com seu título
(6) Nome do aluno (7) Grau de Bacharel em Ciências Militares ou Grau de Especialista em Ciências Militares/Operações Militares ou Título de Mestre em Ciências Militares/Operações Militares ou Título de Doutor em Ciências Militares (8) Comissão de Avaliação ou Banca Examinadora
(9) data da apresentação ou defesa do trabalho científico (10) Cidade e Estado do Estb Ens - data

ANEXO T

MODELO DE CERTIFICADO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO OU DA BANCA EXAMINADORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)



_____(2)_____
C E R T I F I C A D O

O Comandante da _____(2)_____ ,

no uso de sua atribuição certifica que _____(3)_____ ,

participou como membro da _____(4)_____ - _____ que avaliou o(a) _____(5)_____ defendido(a) pelo

_____ (6)_____ postulante do _____(7)_____ e outorga-lhe o presente

Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(8) , _____ de _____ de _____



Comandante de _____(2)

LEGENDA

- (1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens (3) Número da Identidade e nome completo do membro (4) Comissão de Avaliação ou Banca Examinadora (5) TCC ou Dissertação ou Tese com seu título (6) Nome do aluno (7) Grau de Bacharel em Ciências Militares ou Grau de Especialista em Ciências Militares/Operações Militares ou Título de Mestre em Ciências Militares/Operações Militares ou Título de Doutor em Ciências Militares (8) Cidade e Estado do Estb Ens - data

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 001 - D Log, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza a aquisição diretamente no fabricante de armamento e munição não-letais para as atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânico de segurança.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128) aprovado pela Portaria nº201, de 2 de maio de 2001, de acordo com o inciso I do art. 50 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, diretamente no fabricante, do armamento e munição não-letais a seguir listados, de uso restrito, para uso nas atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuam serviço orgânico de segurança:

- a) máscara contra gases lacrimogêneos (OC ou CS) e fumígenos;
- b) lançador de munição não-letal no calibre 12;
- c) arma de choque elétrico (“air taser”);
- d) espargidor (*spray*) de gás pimenta;
- e) granadas lacrimogêneas (OC ou CS) e fumígenas;
- f) munições lacrimogêneas (OC ou CS) e fumígenas.

Parágrafo único. As autorizações das aquisições previstas no presente artigo, por parte de empresas cuja atividade seja fiscalizada pelo Departamento de Polícia Federal, ficam condicionadas à comprovação, pela interessada, da anuência daquele órgão na aquisição pretendida.

Art. 2º No caso de munições calibre 12 com balins de borracha ou plástico e cartucho calibre 12 para lançamento de munição não letal, considerados de uso permitido, poderá o interessado pleitear a aquisição indistintamente no comércio especializado, mediante solicitação ao Departamento de Polícia Federal ou na indústria, mediante solicitação ao Exército, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º A aquisição de produtos controlados na indústria, sejam eles de uso restrito ou permitido, está condicionada à autorização específica da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, que verificará o preenchimento dos requisitos legais por parte do interessado, para uso na atividade de segurança privada exercida por empresas especializadas ou por aquelas possuidoras de serviço orgânico de segurança.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 20-D Log, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 02 -D Log, DE 19 DE JANEIRO DE 2009

Aprova a Instrução de Aviação do Exército nº 1.001
- Elaboração das Instruções de Aviação do Exército.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX do artigo 11 da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 – Regulamento do Departamento Logístico

(R-128) e de acordo com a Portaria nº 214, de 3 de maio de 2001, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução de Aviação do Exército nº 1.001 - Elaboração das Instruções de Aviação do Exército, no âmbito do Departamento Logístico, que com esta baixa.

Art. 2º Ratificar todas as INAvEx até que se proceda à revisão das referidas normas.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	InAvEx 1.001 nov 2008
---	---	--

1. FINALIDADE

Regular e orientar os procedimentos de elaboração das Instruções de Aviação do Exército (InAvEx).

2. OBJETIVO

a. Complementar as Normas Administrativas Relativas ao Material de Aviação do Exército (NARMAvEx).

b. Padronizar procedimentos e definir atribuições relativas à administração do material da AvEx, inexistentes no Regimento Interno da Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx), em Normas Técnicas, nas NARMAvEx ou outros documentos em vigor.

c. Estabelecer uma linguagem uniforme a ser empregada nas atividades ligadas à administração do material da AvEx, definindo, conceituando e relacionando termos e expressões utilizados em determinado setor de atividade.

d. Obter uma coletânea de instruções flexíveis, esclarecedoras, de fácil compreensão e execução, relacionadas às funções e atividades logísticas sob a responsabilidade da DMAvEx, para regular procedimentos no âmbito da Diretoria.

3. REFERÊNCIAS

a. Lei Complementar nº 97, de 9 junho de 1999, Normas Gerais para a Organização, o preparo e o Emprego das Forças Armadas;

b. Decreto Presidencial nº 98.820 de 12 de janeiro de 1990, que aprova o Regulamento de Administração do Exército(RAE)-(R-3);

c. Decreto da Presidência da República nº 5.751, de 12 abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército do Ministério da Defesa;

d. Portaria nº 201, de 02 maio 2001, do Comandante do Exército, que aprova o Regulamento do Departamento Logístico (R-128);

e. Portaria nº 203 de 2 de maio de 2001, do Comandante do Exército, que aprova o Regulamento da Diretoria de Material de Aviação do Exército (R-13);

f. Portaria nº 018 -DLog, de 23 de novembro de 2001, do Chefe do Departamento Logístico, que aprova as Normas Administrativas Relativas ao Material de Aviação do Exército (NARMAvEx);

g. Portaria Ministerial nº 41, de 18 de fevereiro de 2002 - Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42);

h. Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, que delega competência para prática de atos administrativos; e

i. Portaria nº 5, de 24 de abril de 2003, do Chefe do Departamento Logístico, que aprova o Regimento Interno do Departamento Logístico (RI/R – 128).

4. ESTRUTURA

a. Papel, formatação e cabeçalho

1) Os papéis utilizados na confecção das InAvEx terão suas folhas nas dimensões A4, 210mm x 297mm, na cor branca.

2) A configuração da folha terá sua formatação de margens no editor de textos no seguinte padrão:

- a) margem superior – 1,25 cm;
- b) margem inferior – 0,5 cm;
- c) margem esquerda – 2,50 cm;
- d) margem direita – 1,50 cm;
- e) medianiz – 0,0cm;
- f) cabeçalho – 1,5cm; e
- g) rodapé – 1,5cm.

3) O cabeçalho deve ser elaborado, conforme os modelos dos Anexos A e B, e grafados, sempre que possível, em fonte **Times New Roman**, tamanho dez, na cor preta e em negrito.

4) O cabeçalho da primeira folha, Anexo A, é composto de três seções, a seguir discriminadas:

a) identificação – na seção esquerda, que identifica o tipo de documento, ou seja, Instrução de Aviação do Exército;

b) título da norma interna - na seção central, que indica o assunto tratado de forma clara, precisa e concisa; e

c) numeração - na seção direita, que deve seguir o formato **InAvEx** sobreposto à série-código **A.NNN**, por sua vez sobreposto ao indicativo de mês e ao na forma **mmm DDDD**, sendo:

(1) **InAvEx** – Instrução de Aviação do Exército;

(2) **A** – série-código do assunto, de acordo com o listado abaixo:

Tabela 1 - Séries-códigos de Assuntos das InAvEx

ASSUNTOS	SÉRIE-CÓDIGO
Índice	0
Engenharia, organização e métodos	1
Execução e controle do suprimento	2
Execução e controle da manutenção	3
Planejamento e administração	4
Informática e sistemas	5
Documentação técnica	6

(3) **NNN** - número seqüencial, com três algarismos arábicos, dentro do mesmo assunto de instrução normativa, sendo o primeiro o 001;

(4) **mmm** - trígama do mês de aprovação da instrução normativa; e

(5) **DDDD** - ano de aprovação da instrução normativa com quatro dígitos.

5) O cabeçalho das folhas seguintes, Anexo B, é composto da forma a seguir discriminada:

a) numeração - na parte superior e central da folha com o formato **InAvEx**, separado por espaço nº espaço da série-código **A.NNN**, por sua vez separado por **barra (/)** do código **mmm DDDD**, como identificado anteriormente, tudo sublinhado;

b) numeração de folha - na seção direita, seqüenciado a partir da segunda folha, inserido com o recurso “inserir números de folhas”; e

c) a numeração das folhas da InAvEx será realizada dentro do seu corpo e de cada anexo, apêndice ou adendo, respectivamente, assim como a numeração das tabelas e figuras.

b. Texto

1) Deve conter todas as prescrições desta InAvEx e apresentar-se convenientemente subdividido de acordo com o assunto abordado, seguindo sempre que possível a estrutura adotada pelas IG-10-42, de acordo com o modelo do Anexo A.

2) Na confecção das InAvEx, sempre que possível, o processador de texto utilizará a fonte **Times New Roman** tamanho 12, com folhas formatadas para o papel A4 (210mm x 297mm) e respeitando as margens descritas nestas normas.

3) A impressão deve ser feita na cor preta e em papel branco e a utilização de cores somente será admitida quando, para melhor compreensão, o assunto assim o impuser.

4) Deve ser iniciado, alinhado pela esquerda, pelo item 1. e possuir indentação defasada de 0,5cm entre os subitens.

5) Tabelas e figuras

a) As tabelas e figuras podem ser intercaladas no texto logo após serem citadas pela primeira vez ou constituir anexo à InAvEx.

b) As tabelas devem ser centradas, assim como seus títulos, na extensão do texto, designadas pela palavra **Tabela**, numeradas seqüencialmente em algarismos arábicos separados por um espaço e possuir título, separado por espaço traço espaço, escrito em maiúsculo-minúsculo, tudo em negrito, e posicionado acima da tabela propriamente dita, de acordo com o Anexo C.

c) As figuras devem ser centradas, assim como seus títulos, na extensão do texto, designadas pela palavra **Figura**, numeradas seqüencialmente em algarismos arábicos separados por um espaço e, quando possuir título, deve ser separado por espaço traço espaço, escrito em maiúsculo-minúsculo, tudo em negrito, e posicionado abaixo da figura propriamente dita, de acordo com o Anexo D.

6) Notas

a) As notas podem aparecer em uma tabela, figura, seção do texto e no rodapé.

b) As notas relativas a uma tabela, figura ou uma seção do texto serão precedidas da palavra **NOTA**, escrita ao pé do objeto a que se refere e só se justificam se forem essenciais para o seu entendimento.

c) As notas de rodapé serão de caráter informativo, para prestar um esclarecimento, despertar atenção para alguma particularidade ou fazer referência a uma prescrição de outra seção ou de outra norma e sua eliminação não deve tornar a InAvEx incompleta.

c. Rodapé

1) O rodapé deve ser elaborado conforme o modelo do Anexo A e grafado em fonte **Times New Roman**, tamanho dez, na cor preta e em negrito.

2) O rodapé, inserido somente na parte inferior central da primeira folha, conterá o número do Boletim do Exército (BE) com a data referente à aprovação da InAvEx.

d. Anexos

1) Anexos são partes destacadas da InAvEx, visando a dar continuidade à seqüência lógica das seções, considerados partes integrantes da InAvEx e têm valor normativo.

2) Os anexos iniciam-se, obrigatoriamente em nova folha, sua designação é composta pela palavra **ANEXO** na primeira linha da borda superior do papel destinada à escrita e, quando houver mais de um anexo, seguida de letra maiúscula correspondente, na seqüência do alfabeto, tudo em maiúsculo e negrito.

3) A epígrafe é grafada na linha imediatamente abaixo, em letras maiúsculas e negrito.

4) Os anexos podem admitir apêndices e estes, adendos, que são designados, respectivamente, por algarismos arábicos e letras minúsculas, apresentados seguidamente, conforme o previsto para os anexos, no que tange à forma e à estrutura.

5) Os cabeçalhos dos anexos devem ser elaborados, conforme os modelos dos Anexos E e F, e grafados em fonte **Times New Roman**, tamanho dez, na cor preta e em negrito.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Cada InAvEx será aprovada individualmente, entrará em vigor a partir da data da publicação de sua aprovação, em função da sua dinâmica, por Portaria do ODS ao qual se subordina a DMAvEx, conforme exemplo constante do Anexo G.

b. Juntamente a cada InAvEx aprovada deverá ser elaborado e distribuído um novo índice ou controle das InAvEx em vigor, conforme modelo constante de Anexo H.

c. As impressoras devem ser configuradas para impressão em papel A4, 210mm x 297mm.

6. ANEXOS

A – Modelo de Primeira Folha da InAvEx.

B – Modelo de Demais Folhas da InAvEx.

C - Modelo de Tabela.

D - Modelo de Figura.

E – Modelo de Primeira Folha de Anexo à InAvEx.

F – Modelo de Demais Folhas de Anexo à InAvEx.

G - Exemplo de Ato de Aprovação de InAvEx.

H - Modelo de Controle de InAvEx.

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	<p style="text-align: center;">ANEXO A MODELO DE PRIMEIRA FOLHA DA INAVEX E SUBDIVISÕES DO TEXTO</p>	InAvEx 1.001 nov 2008
---	---	--

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	<p style="text-align: center;">(TÍTULO DA InAvEx)</p>	InAvEx A.NNN mmm DDDD
---	---	--

1. FINALIDADE

2. OBJETIVO

3. REFERÊNCIA

4. DDDDDDDDD

a. Ccccccccc

1)

a)

(1)

(a)

-

-

-

-

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	ANEXO B MODELO DE CABEÇALHO DAS DEMAIS FOLHAS DA INAVEX	InAvEx 1.001 nov 2008
---	--	--------------------------------------

InAvEx nº A.NNN/mmm DDDD

(texto)

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	ANEXO C MODELO DE TABELA	InAvEx 1.001 nov 2008
---	-------------------------------------	--------------------------------------

Tabela 1 - (Título da tabela)

Título das entradas	Título	Título	Título	Título	Título	Título
Entrada	000	000	000	000	000	000
Entrada	000	000	-
Entrada	000	000	-	-

(-) indica dado inexistente ou não estabelecido

(...) INDICA DADO DESCONHECIDO

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	ANEXO D MODELO DE FIGURA	InAvEx 1.001 nov 2008
---	-------------------------------------	--------------------------------------

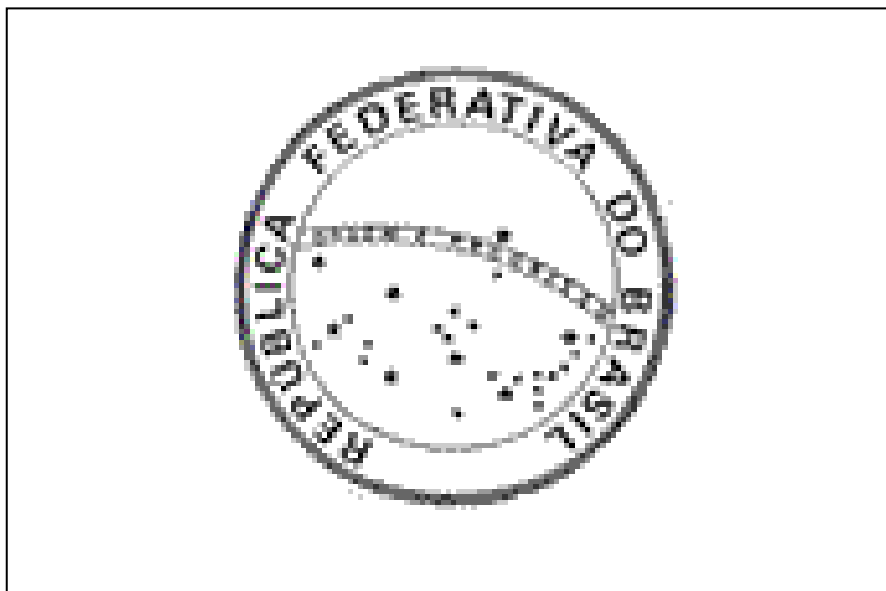


FIGURA 1 - (TÍTULO DA FIGURA)

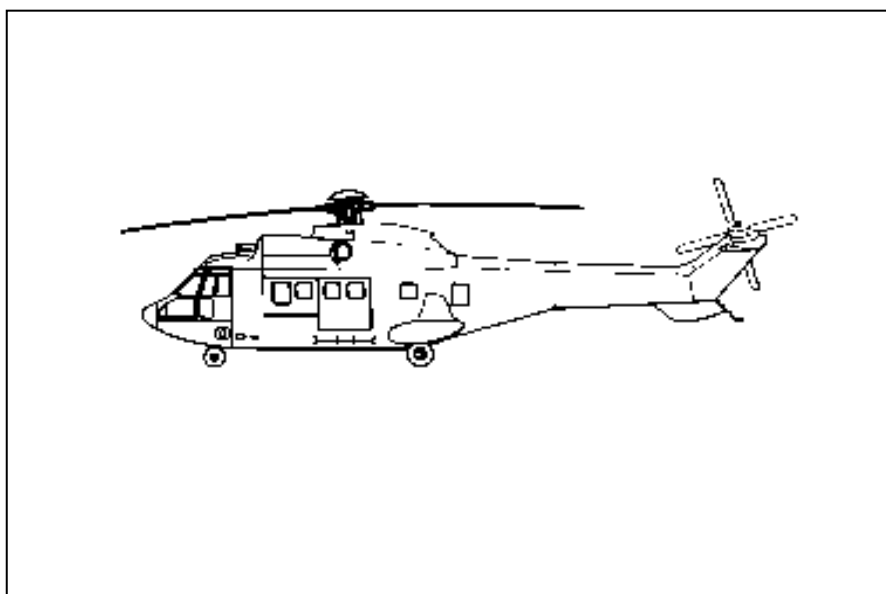


FIGURA 2 – AERONAVE COUGAR

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	ANEXO E MODELO DE PRIMEIRA FOLHA DE ANEXO A INAVEX	InAvEx 1.001 nov 2008
---	---	--

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	ANEXO X (TÍTULO DO ANEXO À INAVEX)	InAvEx A.NNN mmm DDDD
---	---	--

1. FINALIDADE

2. OBJETIVO

3. REFERÊNCIA

4. DDDDDDDD

a. Ccccccccc

1)

a)

(1)

(a)

-

-

-

-

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	ANEXO F MODELO DE DEMAIS FOLHAS DE ANEXO A INAVEX	InAvEx 1.001 nov 2008
---	--	--------------------------------------

Anexo X à InAvEx nº A.NNN/DDDD

(texto)

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	<p style="text-align: center;">ANEXO G EXEMPLO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE InAvEx</p>	InAvEx 1.001 nov 2008
---	---	--



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
 (Departamento-Geral de Administração/1946)
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

PORTARIA Nº _____-DLog, DE ____ DE _____ DE _____

**Aprova a Instrução de Aviação do Exército
(InAvEx) nº _____ (Nome da InAvEx)**

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do Art.11, da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128) e de acordo com a Portaria nº 214, de 3 de maio de 2001, do Comandante do Exército, resolve:

Art 1º Aprovar a Instrução de Aviação do Exército nº _____ - (Nome da InAvEx).

Art 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOME

Chefe do Departamento Logístico

PORTARIA Nº 009 D LOG, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera os artigos 20, 21, 22 e 25 das Normas Administrativas Relativas às Atividades com Explosivos e Acessórios – NARAEAc –, aprovada pela Portaria nº 18-D Log, de 7 de novembro de 2005 e dá outras providências.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, de acordo com o inciso XV do art. 27 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 20, 21, 22 e 25 das Normas Administrativas Relativas às Atividades com Explosivos e Acessórios – NARAEAc, aprovada pela Portaria nº 18-D Log, de 7 de novembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20. Os fabricantes, importadores e distribuidores devem criar e manter um banco de dados que assegure a rastreabilidade, por venda efetuada, das informações constantes do art. 22 das presentes Normas:

.....
III - identificação individual seriada correspondente à marcação realizada em cada um dos itens;

.....
§4º Entende-se por identificação individual seriada a numeração individualizada de cada produto, convencionada de acordo com o descrito abaixo:

ELEMENTO	EMBALAGEM	PAIS	FÁBRICA	PRODUTO	SEQUENCIAL	DV
DÍGITOS	1	3	4	5	10	1
FAIXA	1 – 6	0-999	0-9999	0-99999	0-9999999999	0-9

I - Embalagem: 1 dígito de “1 a 6”, conforme estabelecido abaixo:

- a) tambor - “1”;
- b) barril - “2”;
- c) bombona - “3”;
- d) caixa - “4”;
- e) saco - “5”;
- f) embalagem composta (embalagem externa e recipiente interno formando uma única embalagem) - “6”;

II - país fabricante:

- a) Brasil - 789;
- b) outros países: numeração de acordo com o padrão EAN (*European Article Numbering*);

III - fábrica: algarismo “0” seguido do número do “TR” (composto de 3 algarismos, de acordo com a ordem de concessão do TR pela DFPC);

IV - produto: algarismo “0” seguido do número de ordem do Anexo “I” do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000;

V - seqüencial: dez dígitos, sendo a identificação individual do produto atribuída de forma seriada; e

VI - DV: dígito verificador de integridade do código, com algoritmo para sua elaboração implantado no sistema.” (NR)

“Art. 21.....

VI - faixa seqüencial correspondente à marcação de todos os produtos constantes da embalagem, no caso dos itens relacionados no art. 22 das presentes Normas.” (NR)

“Art. 22.....

I - explosivos encartuchados: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada por item, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

II - cordéis detonantes: inscrição, a cada metro, com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada da bobina, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

III - reforçadores e cargas moldadas: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada por item, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

IV - conjunto não-elétrico, elétrico e espoleta-estopim: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada por conjunto, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

V - espoletas elétricas e não-elétricas quando comercializadas individualmente: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada por item, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário.” (NR)

“Art. 25. As pedreiras estão autorizadas a armazenar os explosivos e acessórios para uso próprio, cujo consumo não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O Comando da Região Militar de vinculação pode, de acordo com o caso concreto e após apreciar as justificativas apresentadas pelo interessado, prorrogar o prazo de armazenamento previsto no *caput*, sujeitando tal autorização à aprovação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.” (NR)

Art. 2º Revogar a Portaria nº 10 D Log, de 19 de julho de 2006.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 94 - MD DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Designação de militares para participarem de missão

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, para participarem de missão militar transitória que consiste no desempenho da função de Observador Militar (**Military Observer**), na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), por um período de doze meses, com início a partir da segunda quinzena de fevereiro de 2009.

.....
b) do Comando do Exército:

- Capitão de Artilharia REYNALDO CAYRES MINARDI JÚNIOR.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

.....
PORTARIA Nº 95 - MD DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Dispensa de militar de participar de missão

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Dispensar os militares abaixo relacionados, de participarem da missão militar transitória, na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO) por conclusão de missão:

.....
b) do Comando do Exército:

- Capitão de Intendência MARCIO DE OLIVEIRA FERREIRA, a contar de 25 de fevereiro de 2009.

.....
(As presentes portarias se encontram publicadas no DOU, de 22 de janeiro de 2009 – Seção 2)

PORTARIA Nº 96 / SPEAI/MD DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Dispensa de militares de participarem de missão

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art.

1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Dispensar os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, de participarem da missão militar transitória, na Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS) por conclusão de missão:

a) a contar de 11 de fevereiro de 2009:

- Capitão de Cavalaria TÚLIO ENDRES DA SILVA GOMES;
- Capitão de Cavalaria MÁRCIO SALDANHA WALKER;
- Capitão de Cavalaria CARLOS ALBERTO MOUTINHO VAZ; e
- Capitão de Cavalaria RENATO JOSÉ MADUREIRA ROCHA.

b) a contar de 18 de fevereiro de 2009:

- Major de Engenharia JOÃO BAPTISTA DE SOUZA E SÁ;
- Capitão de Infantaria ROGÉRIO CUNHA RABELO;
- Capitão de Engenharia EMERSON DA SILVA MORAES;
- Capitão de Infantaria ALEXANDRE DE CASTRO GOYANNA;
- Capitão QMB VINICIUS GONÇALVES SOUZA;
- Capitão de Infantaria ROBERTO PEREIRA ANGRIZANI;
- Capitão de Comunicações SANDRO SILVA CORDEIRO;
- Capitão de Infantaria FERNANDO BARCELLOS DA ROSA; e
- Capitão de Artilharia ALEXANDER DE SÁ VILELA.

PORTARIA Nº 97 / SPEAI/MD DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Designação de militares para participarem de missão

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para participarem de missão militar transitória que consiste no desempenho da função de Observador Militar (Military Observer), na Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS), por um período de doze meses, com início a partir da segunda quinzena de fevereiro de 2009.

- Capitão de Artilharia EMERSON AFONSO AZEVEDO COSTA;
- Capitão de Artilharia CARLOS EDUARDO PEREIRA PORTO ALEGRE ROSA;
- Capitão de Artilharia AURÉLIO MARCO POLO DE LARA;
- Capitão de Infantaria OSVALDO NOGUTI FILHO;
- Capitão de Infantaria ANTOINE DE SOUZA CRUZ;
- Capitão de Artilharia RENATO SOUZA PINTO SOEIRO;
- Capitão de Infantaria GERSON DA SILVA VELASQUES;
- Capitão de Artilharia WILLIAMS BELENTANI LEME; e
- Capitão de Infantaria RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

PORTARIA Nº 86/SPEAI/MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Exoneração de militar

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "b", inciso I do art. 4º da Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, republicada no dia 11 de junho de 2008 e considerando o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 outubro de 2007 e Portaria Normativa nº 1.247/MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, resolve:

Exonerar o Cel Eng OZAEL TEODOSIO DE MELO, do cargo de Gerente, código Grupo 0002 (B), do Departamento de Inteligência Estratégica da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais deste Ministério.

(As presentes portarias se encontram publicadas no DOU, de 23 de janeiro de 2009 – Seção 2)

PORTARIA Nº 115 - SPEAI/MD DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Dispensa de militares de participarem de missão

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DISPENSAR

os militares abaixo relacionados, de participarem da missão militar transitória, na Missão das Nações Unidas no Nepal (UNMIN), a contar de 26 de fevereiro de 2009, por conclusão de missão:

.....
b) do Comando do Exército:

- Major de Infantaria ROBERTH ALEXANDRE EICKOFF; e
- Major de Cavalaria MARCELO GOMES SABBÁ DE ALENCAR.

PORTARIA Nº 116-SPEAI/MD DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Designação de militares para participarem de missão

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para participarem de missão militar transitória que consiste no desempenho da função de Observador Militar (Military Observer), na Missão das Nações Unidas no Nepal (UNMIN) por um período de doze meses, com início a partir da segunda quinzena de fevereiro de 2009.

.....
b) do Comando do Exército:

- Tenente-Coronel de Comunicações MURILO GARCIA COUTINHO;
- Major de Infantaria ANDRÉ DE SOUZA MONTEIRO; e
- Major de Infantaria ALEXANDRE MARCOS DE JESUS.

.....
A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

PORTARIA Nº 117-SPEAI/MD DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Designação de militar para participar de missão

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

o Major de Infantaria EDSON SÁ ROCHA JUNIOR, do Comando do Exército, para participar de missão militar transitória que consiste no desempenho da função de Oficial de Treinamento e Avaliação, na Célula de Inspeção e Apronto Operacional do Estado-Maior da Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS), por um período de doze meses, com início a partir da primeira quinzena de fevereiro de 2009.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

PORTARIA Nº 118-MD DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Autorização para afastamento do país

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

AUTORIZAR

o afastamento do País do Maj Art ALEXANDRE CARLOS MAGNUS DE LARA, Ajudante-de-Ordens do Ministro de Estado da Defesa, a fim de compor comitiva para viagem oficial a Punta Arenas, República do Chile, no período de 8 a 10 de fevereiro de 2009, inclusive trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

PORTARIA Nº 119-MD DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Autorização para afastamento do país

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, a fim de realizar visita oficial à cidade de Miami, Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 31 de janeiro a 8 de fevereiro de 2009, incluindo os deslocamentos, com ônus para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

PORTARIA Nº120-MD DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Substituição interina do Ministro da Defesa

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.216, de 4 de outubro de 2007, resolve:

DESIGNAR

o General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Ministro de Estado da Defesa, no período de 8 a 10 de fevereiro de 2009, durante o

afastamento do País do titular da Pasta.

(As portarias se encontram publicadas no DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2009 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), a 1º Ten QCO KARLA ROBERTA HOLANDA GOMES MOREIRA.

PORTARIA Nº 015, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no Art. 5º, § 3º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

AUTORIZAR

a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais, para quatro horas diárias e vinte semanais, a partir de 1º de fevereiro de 2009, da servidora MARY GALAN BOARON, matrícula SIAPE nº 1.265.017, ocupante do cargo de Técnico de Ensino e Orientação Educacional, Código NS - 0936, Classe "C", padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Colégio Militar de Curitiba (Curitiba- PR).

PORTARIA Nº 016, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no Art. 5º, § 3º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

AUTORIZAR

a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais, para seis horas diárias e trinta semanais, a partir de 1º de fevereiro de 2009, da servidora ANA MARIA CORDEIRO VOGT, matrícula SIAPE nº 0.084.616, ocupante do cargo de Técnico de Ensino e Orientação Educacional, Código NS - 0936, Classe "B", padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Colégio Militar de Curitiba (Curitiba- PR).

PORTARIA Nº 017, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR

ao respectivo Quadro, a contar de 22 de janeiro de 2009, o General-de-Divisão HÉLIO CHAGAS DE MACEDO JÚNIOR.

PORTARIA Nº 018, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav ALEXANDRE ALMEIDA MÖLLER, do 4º B Av Ex, para participar de reunião relacionada à Operação Liberdade, em Bogotá, República da Colômbia, no período de 27 de janeiro a 2 de fevereiro de 2009, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 020, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PRORROGAR A SITUAÇÃO

do 1º Ten QEM EDUARDO BENTO GUERRA, à disposição do Comando da Aeronáutica, a contar de 1º de janeiro de 2009, a fim de participar do projeto VANT no Centro Técnico Aeroespacial (São José dos Campos – SP), até 31 Dez 2009.

PORTARIA Nº 021, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 559, de 31 de outubro de 2001.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	1º/2º
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA	3º
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
Seção I - Dos Órgãos da Administração Superior	4º
Seção II - Do Conselho de Administração	5º/7º
Seção III - Da Diretoria	8º/11
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	12/14
CAPÍTULO V - DAS SUBSTITUIÇÕES	15
CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA	16
CAPÍTULO VII - DOS BENEFICIÁRIOS DA FHE	17
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DO PATRIMÔNIO.....	18/21
CAPÍTULO IX - DAS COMPRAS, OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES.....	22
CAPÍTULO X - DO PESSOAL.....	23
CAPÍTULO XI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	24/31

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I DAS GENEALIDADES

Art. 1º A Fundação Habitacional do Exército (FHE) com sede e foro na cidade de Brasília - DF, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, supervisionada pelo Comando do Exército e com atuação em todo o território nacional, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, finalidade social e tempo de duração indeterminado e é integrante do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

Parágrafo único. A FHE rege-se-á pela Lei nº 6.855, de 1980, com as alterações das Leis nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982, e 7.750, de 13 de abril de 1989, pelo presente Estatuto e pelas disposições aplicáveis ao SFH.

Art. 2º A FHE gerirá a Associação de Poupança e Empréstimo (APE/POUPEX).

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à FHE, para a consecução dos seus objetivos:

I - facilitar o acesso à casa própria aos associados da APE/POUPEX, prioritariamente aos militares do Exército;

II - realizar empreendimentos habitacionais cujo interesse venha a ser manifestado pelo Comandante do Exército;

III - contribuir para o bem-estar social da família militar, atuando prioritariamente nas áreas habitacional e de assistência social;

IV - incentivar a captação de poupança, buscando eficiência, produtividade e solidez econômico-financeira;

V - realizar operações financeiras e tomar empréstimos junto à APE/POUPEX e a outros agentes financeiros, na qualidade de agente integrante do SFH;

VI - realizar, diretamente ou em cooperação com outras entidades, pesquisas e estudos de natureza técnica na área da construção civil e no campo social, visando principalmente à economia na produção de habitações para os associados da APE/POUPEX;

VII - cooperar com órgãos e entidades integrantes do SFH, naquilo que se relacione com as atividades e objetivos desse Sistema;

VIII - conceder empréstimos aos seus beneficiários, com prioridade para os militares do Exército e, em seguida, das demais Forças Singulares; e

IX - constituir e administrar grupos de consórcios de bens móveis, imóveis e serviços.

§ 1º A FHE pode ainda assumir direta ou indiretamente a responsabilidade pela elaboração e execução de estudos e projetos que considere prioritários nos seus campos de atuação e negociá-los com grupos e entidades interessados, participando inclusive nos empreendimentos decorrentes.

§ 2º À FHE é facultado receber doações no País e no exterior, observada a legislação pertinente, podendo, na contratação com entidades estrangeiras, aceitar cláusulas e condições usuais nessas operações.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 4º São órgãos da Administração Superior da FHE:

I - o Conselho de Administração (CA); e

II - a Diretoria.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 5º O CA é um órgão colegiado assim composto:

a) o Secretário de Economia e Finanças do Exército;

b) o Presidente da FHE;

c) o Vice-Presidente da FHE;

d) um representante do Banco do Brasil S/A; e

e) quatro membros indicados pelo Comandante do Exército, sendo: um Oficial-General do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), um Oficial-General da Reserva Remunerada do Exército Brasileiro e dois civis, estes últimos sugeridos, pela Diretoria da FHE, ao Comandante do Exército.

§ 1º A nomeação para um mandato de dois anos, a recondução por períodos iguais e a exoneração dos componentes do CA far-se-ão por ato do Comandante do Exército.

§ 2º O Secretário de Economia e Finanças do Exército será o Presidente do CA.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente da FHE são membros natos do CA e desempenharão, respectivamente, os cargos de Vice-Presidente e de Secretário do CA.

§ 4º O representante do Banco do Brasil S/A será escolhido pelo Comandante do Exército, em lista tríplice organizada pelo Presidente desse Banco.

§ 5º Os Diretores da FHE não poderão ser membros do CA, mas participarão das reuniões desse Conselho, sem direito a voto.

§ 6º O representante do Banco do Brasil S/A, se desejar, fará jus, por sessão a que comparecer, à remuneração a ser fixada pelo Comandante do Exército, cabendo, ainda, a todos aqueles que não residirem no município sede da reunião o direito a transporte e percepção de diária.

Art. 6º Compete ao CA:

I - aprovar e acompanhar:

a) as políticas para consecução dos objetivos estabelecidos pelo Comandante do Exército para a FHE;

b) o plano estratégico da FHE;

c) o planejamento anual; e

d) os orçamentos anuais de custeio e de investimentos;

II - aprovar o Plano de Cargos e Salários, os regimentos internos e suas alterações;

III - apreciar:

a) a prestação de contas anual; e

b) o relatório anual;

IV - propor eventuais alterações na legislação básica e nos objetivos da FHE;

V - decidir sobre matéria submetida por seus membros ou pela Diretoria;

VI - determinar a realização de auditoria externa, a ser contratada pela FHE, quando for o caso;

VII - atuar como CA da APE/POUPEX; e

VIII - apreciar a proposta de Estatuto da APE/POUPEX, submetendo-a à aprovação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o CA poderá solicitar à Diretoria as informações que julgar convenientes, bem como os documentos que necessitar.

Art. 7º Esse conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou pelo Secretário do CA.

§ 1º O CA somente deliberará com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros.

§ 2º As resoluções serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º Após cada reunião o Presidente do CA apresentará, ao Comandante do Exército, relatório sobre os assuntos nela tratados.

§ 4º O Presidente da FHE poderá tomar decisões em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, sobre matéria de competência do Conselho, **ad referendum** deste, submetendo-as à homologação do CA em sua próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Seção III **Da Diretoria**

Art. 8º A Diretoria da FHE é um órgão colegiado integrado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por cinco Diretores, todos nomeados pelo Comandante do Exército.

§ 1º O Presidente da FHE será escolhido dentre os Oficiais-Generais da inatividade do Exército.

§ 2º O Vice-Presidente e os Diretores serão escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de reconhecida capacidade profissional.

Art. 9º Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções do CA;

II - fixar:

- a) as normas gerais de operação e de utilização de seus recursos; e
- b) as normas especiais para o atendimento a programas de interesse do Comando do

Exército;

III - aprovar:

- a) a orientação geral para as atividades da FHE, compatibilizando-as com objetivos e planos aprovados pelo CA;
- b) a estrutura organizacional com a definição das respectivas atribuições;
- c) as normas gerais de administração de material e de pessoal; e
- d) os manuais.

IV - propor ao CA:

- a) os quadros de dotação de pessoal e as tabelas de salários do Plano de Cargos e Salários, observadas a legislação pertinente e a compatibilização com o orçamento;
- b) os orçamentos de custeio e de investimentos; e
- c) a criação de programas especiais, destinados aos associados da APE/POUPEX, nas áreas ligadas à assistência social;

V - aprovar os balancetes e balanços financeiros e patrimoniais, submetendo-os à Secretaria de Economia e Finanças;

VI - deliberar:

- a) sobre as operações e atividades relacionadas com os seus objetivos; e
- b) sobre assuntos que, a seu critério, mereçam manifestações do CA.

VII - acompanhar a execução dos Programas e do Orçamento;

VIII - autorizar:

- a) a criação de fundos de provisão e de reserva;
- b) a transferência, renúncia e desistência de direitos, bem como a aquisição, oneração e alienação de bens patrimoniais;
- c) a concessão de licença para tratamento de saúde, até o prazo limite de noventa dias, ou para tratar de interesse particular, até o prazo limite de sessenta dias, aos membros da Diretoria; e
- d) a assinatura dos contratos a que se refere o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.855, de 1980;

IX - atuar também como Diretoria da APE/POUPEX;

X - elaborar o Estatuto da APE/POUPEX, em consonância com as disposições deste Estatuto, submetendo-o à apreciação do CA; e

XI - pronunciar-se sobre matéria que lhe seja submetida por seus membros.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, desde que haja matéria, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria relativa de votos, com a presença de pelo menos quatro de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º- As reuniões que não contarem com a presença do Presidente e do Vice-Presidente serão presididas pelo Diretor que estiver há mais tempo no exercício do cargo.

§ 4º Em casos excepcionais, o Presidente da FHE poderá tomar decisões sobre matéria de competência da Diretoria, **ad referendum** desta, levando a questão para homologação na reunião subsequente.

Art. 10. O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores são responsáveis pela execução das políticas para consecução dos objetivos da FHE.

Art. 11. Observado o prescrito no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.855, de 1980, e no inciso IV do art. 6º, deste Estatuto, poderá este vir a ser alterado pela Diretoria, excetuados os arts. 1º ao 14 e os do 17 ao 23, e seus respectivos parágrafos, cujas alterações dependerão de aprovação do Comandante do Exército.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Ao Presidente da FHE, além das atribuições no CA e na Diretoria, cabe:

I - executar e mandar executar o programa de ação da FHE e as demais decisões da Diretoria e do CA, supervisionando, coordenando e controlando suas atividades;

II - representar a FHE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - definir as atribuições dos membros da Diretoria;

V - encaminhar ao órgão competente do Comando do Exército, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício anterior, bem como os documentos necessários à supervisão do Comandante do Exército, nos termos da legislação em vigor;

VI - exercer o cargo de Presidente da APE/POUPEX;

VII - submeter à Diretoria as matérias que, ao seu critério, mereçam manifestação desse Colegiado;

VIII - autorizar:

a) a contratação de serviços técnicos e especializados; e

b) as contratações e dispensas de empregados;

IX - submeter à apreciação do CA relatórios sobre a situação da FHE;

X - manter o Comandante do Exército informado sobre as atividades da FHE; e

XI - administrar a execução do planejamento anual e das políticas para consecução dos objetivos da FHE.

Art. 13. Ao Vice-Presidente da FHE, além de suas atribuições no CA e na Diretoria, cabe:

I - assessorar o Presidente na formulação de políticas e diretrizes;

II - auxiliar o Presidente na supervisão, coordenação e controle das Diretorias e nas atividades de planejamento estratégico, de auditoria, de consultoria jurídica e de comunicação social;

III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das Unidades Técnico-Administrativas (UTA) que lhe são diretamente subordinadas;

IV - substituir o Presidente nos seus impedimentos e nas ausências eventuais, dando ciência disto ao órgão governamental responsável pela fiscalização das entidades integrantes do SFH;

V - exercer o cargo de Vice-Presidente da APE/POUPEX; e

VI - exercer o cargo de administrador responsável pelo componente organizacional de ouvidoria.

Art. 14. A cada um dos Diretores, além das atribuições comuns aos demais membros da Diretoria, cabe:

I - assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente nas atividades ligadas às suas respectivas atribuições;

II - executar e mandar executar, nas suas respectivas áreas de atuação, os programas de ação da FHE;

III - administrar as Gerências de sua Diretoria;

IV - exercer outras atribuições conferidas pela Diretoria da FHE; e

V - exercer, acumulativamente, o cargo de Diretor da APE/POUPEX.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 15. Nos impedimentos temporários, ausências e férias serão substituídos:

I - o Presidente da FHE pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um Diretor designado pelo Presidente, acumulativamente;

II - o Vice-Presidente por Diretor designado pelo Presidente, acumulativamente; e

III - o Diretor por outro Diretor, acumulativamente, designado pelo Presidente.

Parágrafo único. Dar-se-á a vacância do cargo de Presidente, de Vice-Presidente ou de Diretor, quando ultrapassados os prazos das hipóteses da alínea “c” do inciso VIII do art. 9º, continuando a responder por uma dessas funções o substituto previsto neste artigo, até o provimento na forma do disposto no art. 8º, tudo deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art. 16. O componente organizacional de Ouvidoria é órgão Estatutário permanente, tendo como administrador responsável o Vice-Presidente, cujo objeto é assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando, ainda, como canal de comunicação entre a FHE e seus beneficiários, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º Constituem atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos beneficiários de produtos e serviços da FHE, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado nos pontos de atendimento da Instituição;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V - propor, por intermédio do administrador responsável, ao CA as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - dar tratamento formal às sugestões e elogios recebidos; e

VII - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, à Diretoria, e ao CA, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V deste artigo.

§ 2º O Chefe da Ouvidoria, que deverá deter reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, será designado e destituído pelo Presidente da FHE, para um mandato de dois anos e a recondução por períodos iguais.

§ 3º A Ouvidoria deterá condições adequadas de funcionamento e sua atuação será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 4º À Ouvidoria é assegurado o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos, por meio do administrador responsável, para o exercício de suas atividades.

§ 5º O serviço prestado deverá ser gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

CAPÍTULO VII DOS BENEFICIÁRIOS DA FHE

Art. 17. São beneficiários da FHE, quando associados da APE/POUPEX:

I - preferenciais: os militares da ativa e inativos, conforme o **caput** do art. 8º da Lei nº 6.855, de 1980;

II - especiais: os pensionistas de militares, os servidores civis das Forças Armadas e seus pensionistas, os dirigentes e empregados da FHE e da APE/POUPEX, os empregados do Banco do Brasil S/A e outros mediante contrato, conforme o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 6.855, de 1980; e

III - excepcionais: os abrangidos pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 6.855, de 1980.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 18. Os recursos financeiros da FHE são os previstos no art. 12 da Lei nº 6.855, de 1980, exceto o do inciso I, excluído pelo art. 3º da Lei nº 7.750, de 1989.

Parágrafo único. A FHE, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.750, de 1989, e diretrizes e orientação do Comandante do Exército, poderá buscar fontes alternativas de recursos, mediante a realização das operações que se fizerem necessárias para desenvolver suas atividades.

Art. 19. O exercício social da FHE corresponde ao ano civil.

Art. 20. A prestação de contas da administração da FHE é submetida ao Comando do Exército por intermédio do órgão competente que, com o seu pronunciamento e os documentos previstos na legislação pertinente, a enviará ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As prestações de contas a que estão obrigados os agentes promotores de programas financiados pela APE/POUPEX obedecem ao prescrito no art. 17 da Lei nº 6.855, de 1980.

Art. 21. O patrimônio da FHE é constituído na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.855, de 1980.

CAPÍTULO IX DAS COMPRAS, DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DAS ALIENAÇÕES

Art. 22. As compras, as obras, os serviços e as alienações seguem as normas próprias da FHE, aprovadas pelo CA, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 7.750, de 1989.

CAPÍTULO X DO PESSOAL

Art. 23. Os empregados da FHE serão admitidos mediante concurso público, exceto os destinados às funções de confiança, aí incluídas as técnico-especializadas.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados em concurso público realizado por órgão ou entidade da Administração Federal ou por Fundações criadas por lei podem ser contratados pela FHE, observada a correlação de funções e mediante desistência formal dos interessados a sua classificação no concurso a que se submeteram.

CAPÍTULO XI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 24. O Comandante do Exército, responsável perante o Ministério da Defesa pelas atividades da FHE, exercerá sua supervisão por intermédio dos seus representantes no CA e, diretamente, por meio das orientações transmitidas ao Presidente da FHE.

Parágrafo único. A orientação, coordenação, controle e supervisão das atividades da FHE, naquilo que couber, observarão as prescrições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 25. A delegação de competência e a fixação de alçadas, com limitação expressa quanto à pessoa, prazo e atribuições, serão utilizadas até o nível de Gerência, como instrumento de descentralização administrativa.

Parágrafo único. O ato de que trata o **caput** deste artigo não implica transferência de responsabilidade funcional.

Art. 26. A FHE, sem prejuízo da conta de livre movimentação mantida em estabelecimento de crédito oficial, depositará os seus recursos financeiros próprios na APE/POUPEX conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 6.855, de 1980.

Art. 27. Os programas a que se referem o inciso IV do art. 6º e § 1º do art. 9º da Lei nº 6.855, de 1980, que vierem a ser executados pela FHE, utilizarão recursos de instituições financeiras oficiais ou de terceiros que para esse fim lhe tenham sido assegurados.

Art. 28. A estrutura e as normas de funcionamento da FHE deverão observar, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

I - atuação de forma integrada que lhe assegure auto-sustentação, buscando o equilíbrio entre necessidades e disponibilidades; e

II - simplificação de métodos, procedimentos e rotinas.

Art. 29. O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores não serão remunerados pelo desempenho das correspondentes funções que exercem acumulativamente na APE/POUPEX.

Art. 30. Os empregados da FHE, inclusive os servidores colocados à disposição ao amparo dos arts. 23 e 24 da Lei nº 6.855, de 1980, serão remunerados apenas por esta, mesmo que no desempenho de suas funções exerçam atividades na APE/POUPEX.

Art. 31. Os resultados financeiros da APE/POUPEX, a que se refere o inciso V do art. 12 da Lei nº 6.855, de 1980, serão transferidos à FHE, após a manutenção dos níveis da Reserva Estatutária daquela Associação.

PORTARIA Nº 022, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Substituição temporária do Comandante do Exército

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 22 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o art. 386 da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, resolve

DESIGNAR

o General-de-Exército LUIZ CESÁRIO DA SILVEIRA FILHO, Comandante Militar do Leste, para exercer, interinamente, o cargo de Comandante do Exército, no período de 1º a 7 de fevereiro de 2009.

PORTARIA Nº 023, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Inf CARLOS HENRIQUE PEREIRA, do 11º BI Mth, para frequentar o Curso de Formação de Instrutor Militar de Andinismo, a realizar-se na cidade de Bariloche, República Argentina, com duração aproximada de 02 (dois) meses e início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 010–SGEx, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Art	019475773-8	ELIAS SILVA GUEDES	Cmdo 17ª Bda Inf SI
1º Sgt Art	049893643-4	ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA	CMM
1º Sgt Eng	118189563-0	ANTÔNIO CARLOS VAZ	B Adm Bda Op Esp

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Mnt Com	019557293-8	CESAR DA CONCEIÇÃO CONDE	4º B Log
1º Sgt MB	052126314-5	LUIS GUSTAVO MONTEIRO DOS SANTOS	18º B Log
1º Sgt Com	031780674-3	MARCO AURELIO SILVA DA SILVA	8º BE Cnst
1º Sgt Int	062297594-4	ROBSON RAMOS MACHADO	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Mnt Com	011462134-5	AGOSTINHO EDSON CASTELO BRANCO NUNES	23ª Cia Com SI
2º Sgt Inf	092628044-7	ANTONIO EDINALDO RODRIGUES PEDROSA	15º BI Mtz
2º Sgt Inf	043443784-4	ANTÔNIO NIVALDO SILVA FILHO	38º BI
2º Sgt MB	013004634-5	BRUNO CAMPOS XAVIER	61º BIS
2º Sgt MB	011285154-8	CARLOS MEDEIROS DE CARVALHO	2º RCG
2º Sgt MB	011202494-8	CÉZAR AUGUSTO MENDES	5º B Sup
2º Sgt Cav	043475014-7	CHRISTIAN WILLIAM TORRES DE LIMA	Cmdo 2ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	102870264-3	DANIEL KLEYSSON SALES DE SANTIAGO	10ª Cia Gd
2º Sgt MB	011357424-8	EDSON MARTINS DA SILVA	Pq R Mnt/10
2º Sgt Inf	042044014-1	JOSÉ IVAN DA COSTA	15º BI Mtz
2º Sgt Art	043459904-9	JOSIMAR RIBEIRO NOLASCO NETO	H Ge Campo Grande
2º Sgt Mnt Com	011287084-5	LUCIANO ADEMAR KREWER	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt MB	013009034-3	MARCELO NUNES SILVEIRA	4º B Log
2º Sgt Inf	113956024-5	MARCIO MOURA DE OLIVEIRA	22º BI
2º Sgt Eng	043417134-4	MARCOS ROGÉRIO ANTUNES VALENTIN	B Adm Bda Op Esp
2º Sgt Inf	019556543-7	MARCOS RUGGI BONFIM	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	043476354-6	NELSON MARQUES MONTALVÃO	22º BI
2º Sgt MB	011288494-5	RICARDO BRUCE DE ALMEIDA DA SILVA	16ª Ba Log
2º Sgt Com	031843124-4	ROBSON DE JESUS MOREIRA LEITE	16º Pel Com SI
2º Sgt Cav	031923864-8	RODNEI SANTOS DE OLIVEIRA	Cmdo 2ª Bda Inf SI
3º Sgt Inf	102894314-8	CÉLIO MAURO MACHADO DE ALMEIDA	C Fron Rio Negro/5º BIS
3º Sgt Eng	040030465-5	CHARLES PEREIRA DE SOUSA	Cia Cmdo 2º Gpt E
3º Sgt Inf	040025015-5	CORINTO ACEMANO DE JESUS	34º BI Mtz
3º Sgt Mus	052084894-6	EDSON GONÇALVES	15º BI Mtz
3º Sgt Com	043541094-9	EDUARDO LUIZ COSTA PEREIRA	C Fron Rio Negro/5º BIS
3º Sgt Inf	043535554-0	HANDERSON SÁTIRO ALVES PEREIRA	C Fron Rio Negro/5º BIS
3º Sgt Eng	053571414-1	HUELINTON GARRISO ZANELATO	8º BE Cnst
3º Sgt Inf	040026085-7	JOSÉ SANTOS DE CARVALHO	2ª Cia Inf
3º Sgt MB	010075685-7	PAULO HENRIQUE LIDIO DA SILVA	12ª Cia Gd
3º Sgt Inf	043513254-3	RODRIGO GUILHERME PEREIRA DE AQUINO	38º BI
3º Sgt Inf	040027275-3	SILVIO DOS ANJOS FREITAS	1º BG

PORTARIA Nº 011–SGEx, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela

Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Eng	115971432-6	ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA	9º BE Cnst
Cap Inf	011102724-9	CRISTIANO PEREIRA DE ALMEIDA	16º BI Mtz
Cap QAO	015644530-6	JOSÉ NAPOLEÃO DE BARROS	Comdo CMA
1º Ten OCT	082834734-4	WESLEY APARECIDO TAVARES	C Fron Amapá/34º BIS
2º Ten QAO	116002652-0	FRANCISCO VAZ NETO	Comdo Bda Op Esp
Subten Inf	047765993-2	ALDEMIR DA CUNHA MENEZES	C Fron Rondônia/6º BIS
Subten Inf	047765783-7	JOSÉ WILSON CASTRO LAGES	22º BI
Subten MB	026934312-5	NELSON EUGENIO DE OLIVEIRA	8º BPE
1º Sgt Inf	011498083-2	FERNANDO LUIZ SPINDOLA FILHO	Cia Comdo CMA
1º Sgt Inf	101044664-7	ROBERTO PONTES DA SILVA	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Com	041976844-5	ROBSON SHODI NISHYAMA	18º GAC
1º Sgt Inf	031904453-3	RONEI SILVA DE ANDRADE	52º BIS
1º Sgt Cav	098163992-5	UNILSON BARRETO MORALLES	Coud do Rincão
2º Sgt Inf	042049534-3	ALEX SANDRO COSTA DA SILVA	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	102870474-8	ANDRÉ DA SILVA CARDOSO	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Eng	043476644-0	ANTONIO EDIMAR ROCHA MORAES	8º BE Cnst
2º Sgt Inf	043441234-2	ENOE BASTOS DE ALMEIDA	16º BI Mtz
2º Sgt Inf	020394934-2	LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Sgt Sau	011204774-1	TAYLOR RODRIGUES LOPES	H Gu Florianópolis
3º Sgt Inf	043535214-1	ELIAS AGUIAR DE SOUZA	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt SCT	120045185-2	LUIZ OSCAR FONSECA LIMA	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Inf	102890224-3	ROBSON LAURO CAMPOS	52º BIS
3º Sgt SCT	082841274-2	WILDNEY MACHADO MATOS	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt Com	043541394-3	WILLAMAR MARTINS RIBEIRO	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 012–SGEx, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	030809924-1	ROGERIO MARQUES DE OLIVEIRA	C Fron Acre/4º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	052118634-6	FABIO RODRIGO NICOLETTI	62º BI
3º Sgt Mus	122990704-1	ANTONIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	19º BC
3º Sgt Mus	085750823-8	JOZIEL GUEDES MACEDO	B Av T
Cb	122959454-2	FRANCISCO ALVES LACERDA	17ª Ba Log
Cb	085846963-8	RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS	52º BIS

PORTARIA Nº 013-SGEx, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	013056534-4	MAURÍCIO VALADARES DE MAGALHÃES PEREIRA	25 Fev 08	55º BI
1º Sgt Inf	049781343-6	GESIVALDO PEREIRA DE SOUZA	31 Ago 98	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Mnt Com	011462134-5	AGOSTINHO EDSON CASTELO BRANCO NUNES	31 Jan 07	23ª Cia Com SI
2º Sgt MB Mec Auto	013004964-6	CLÓVIS GRANATO	30 Jan 08	4º GAA Ae
2º Sgt Eng	043493254-7	ERANDIR BARROSO DE SOUSA	28 Jan 09	6º BEC
2º Sgt Eng	043496214-8	FLAMARION FRANCISCO DO NASCIMENTO	28 Jan 09	6º BEC
2º Sgt Art	043460534-1	GILBERTO GOMES DE MIRANDA	31 Jan 07	18º GAC
2º Sgt Mnt Com	013007854-6	GILBERTO MENESES COSTA	30 Jan 08	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
2º Sgt Art	043491744-9	SILAS JOSÉ DA SILVA	29 Dez 08	2º GAA Ae
2º Sgt Eng	043494194-4	TARSO CORSI	28 Jan 09	6º BEC
2º Sgt MB Mec Auto	013072244-0	WESLEY ALBERT DA SILVA	28 Jan 09	15º GAC AP
3º Sgt Inf	043535134-1	EDSON GUTEMBERGH GOMES ROLA	27 Jul 08	53º BIS
3º Sgt Com	043540584-0	ELI CARLOS LOURENÇO MARAU	12 Out 08	B Es Com
3º Sgt Com	040002895-7	JAIRO ALVES DE MEIRELLES JÚNIOR	13 Jan 09	11ª Bia AA Ae L
3º Sgt QE	099983133-2	MARCELO BARBOSA LACERDA	04 Fev 98	20º RCB
Cb	112716394-5	SÉRGIO JOSÉ PEREIRA	30 Jan 02	11º D Sup

PORTARIA Nº 014-SGEx, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Med	118269203-6	GILVAN MARQUES TEODORO	24 Jan 09	H Ge Brasília
Ten Cel Med	019450813-1	HAROLD RICHARD PERSI	26 Jan 09	H Cmp
Ten Cel Dent	018778183-6	TOUFIC NISSAN COHEN	26 Jan 08	OCEX
Cap QCO	068371832-4	EDUARDO CARVALHO DE SOUZA	06 Fev 99	Cmdo 9ª RM
Subten Art	047621243-6	CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA LOPES	02 Jun 08	SEF
1º Sgt Inf	018650663-0	ANDERSON HIGINO COUTO	31 Dez 08	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Inf	101029594-5	ANTONIO WILSON CRUZ FERREIRA	02 Fev 08	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Eng	041996694-0	JORGE ANTONIO DA SILVA COSTA	29 Jul 08	11ª Cia E Cmb L
1º Sgt Eng	041973654-1	ORLANDO NASCIMENTO DE HOLANDA	26 Jan 08	Cia Cmdo 1ª DE
1º Sgt Int	094451403-3	RUBENS DA SILVA MORAES	01 Nov 08	SEF
2º Sgt Inf	052080744-7	NELSON HENRIQUE TAMKE	06 Fev 08	Cia Cmdo 9ª RM
Cb	049809133-9	CLAUDINEI ABREU	27 Jan 07	4º GAA Ae

PORTARIA Nº 015-SGEx, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO	038097522-7	JEFFERSON PEREIRA RIBEIRO	06 Jan 08	Cmdo AD/3
2º Ten QAO	026799262-6	JORGE BIRAJARA CALBAR	27 Jan 09	H Ge Manaus
Subten MB Mnt Armt	038590632-6	ADALBERTO CAMINHA LEAL	27 Jan 09	8ª CSM
Subten Sau	029134702-9	CARLOS HENRIQUE KRIEGLER	27 Jan 09	H Ge Porto Alegre

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 243/2008

Em 19 de dezembro de 2008

PROCESSO: PO nº 816947/-A1/GCEx

ASSUNTO: Recurso em Conselho de Disciplina

Cb QM 07/01 (0185803434) WALLACE LUIGI DA SILVA LANGA

1. Processo originário do Ofício nº 341/08 – Asse Jur CML, 25 Nov 08, do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando os autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido o Cb QM 07/01 (018580343-4) WALLACE LUIGI DA SILVA LANGA, servindo no 25º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (Rio de Janeiro – RJ), e o respectivo recurso interposto contra a decisão dos membros do Conselho, proferida por unanimidade, de considerá-lo culpado das acusações que lhe foram feitas e contra a solução da autoridade nomeante que, ratificando a decisão do Conselho, determinou a sua exclusão a bem da disciplina, nos termos do disposto no art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

– foi submetido a Conselho de Disciplina, por decisão do Comandante do 25º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (25º BI Pqdt), como incurso no art. 2º, inciso I, alínea c), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, em decorrência da prática de falta grave que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, situação em que se deve analisar se o acusado é ou não culpado das acusações que lhe foram feitas, conforme preconiza o art. 12, § 1º, alínea a), do Decreto supracitado;

– em face da decisão dos membros do Conselho de Disciplina, teve sua conduta considerada como violadora dos princípios da ética militar, prescritos no art. 28, incisos XIII, XVII e XIX, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), incidindo, assim, no art. 2º, inciso I, alínea c), do Decreto nº 71.500, de 1972 (que dispõe sobre o Conselho de Disciplina), revelando-se, destarte, incapaz de permanecer nas fileiras do Exército;

– em decorrência da decisão prolatada, foi excluído a bem da disciplina pelo Comandante Militar do Leste, com base no art. 125, inciso III, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80, e de acordo com a competência que lhe foi atribuída no art. 1º, inciso I, alínea “b”, nº 3, da Portaria nº 727, de 08 Out 07 (que delega competência para a prática de atos administrativos), conforme se depreende do Boletim Interno nº 080, de 23 Out 08, daquele Cmdo Mil A;

– alega, em síntese, que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado para apurar e avaliar sua conduta quanto ao fato que determinou a prisão, ocorrida em 20 Maio 08, conforme se infere do Auto de Prisão em Flagrante nº 051434-1035/2008 e do Registro de Ocorrência nº 035-05552/2008, ambos lavrados na 35ª Delegacia de Polícia de Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, e, em consequência, se possui ou não condições de permanecer nas fileiras da Força;

– argui a inconstitucionalidade e a ilegalidade do Conselho de Disciplina a que foi submetido, processo esse que, no seu entendimento, foi coercitivo e arbitrário, em virtude da inexistência de defesa técnica e de sentença condenatória transitada em julgado nos crimes que lhe foram imputados, assinalando, ainda, que foi absolvido em um dos processos a que responde, na qualidade de acusado, perante a Justiça Militar;

– aduz que não consta dos autos qualquer procuração ou nomeação de defensor público ou de advogado regularmente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o que contraria, em sua ótica, os princípios constitucionais insculpidos nos art. 5º, incisos LV e LXIII, 6º, 133 e 134 da Constituição Federal de 1988;

– questiona todas as inspeções de saúde realizadas ao longo da carreira e afirma ser incapaz para o serviço ativo do Exército, em decorrência de problemas psiquiátricos; e

– por fim, afirma que, em virtude dos transtornos de personalidade desencadeados ao longo da carreira militar, deveria ser reformado em graduação superior à atual, por se tratar de medida de direito e de justiça.

3. No mérito:

– o exame do recurso em comento, em última instância administrativa, é da competência exclusiva do Comandante do Exército, conforme estatuído no art. 49, § 2º, da Lei nº 6.880, do Estatuto dos Militares, combinado com os art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99 (Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas);

– o Conselho de Disciplina é um processo especial **autônomo**, de natureza administrativa, que tem por objeto apreciar determinadas condutas praticadas por militar, sob o ponto de vista **ético-moral**, sendo reconhecido como instituto destinado a julgar a capacidade da praça com estabilidade assegurada de permanecer no serviço ativo ou na situação de inatividade;

– a composição do Conselho obedeceu aos ditames prescritos no art. 5º do Decreto nº 71.500, de 1972, tendo sido o acusado regularmente intimado a comparecer a todas as sessões de julgamento e, após lhe ter sido fornecida cópia do Libelo Acusatório, a apresentar suas razões de defesa por escrito, sendo-lhe, ainda, indicado um oficial para atuar como defensor dativo, tudo em conformidade com o art. 9º do referido Decreto;

– a respeito da observância, pelo Conselho, dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, registra-se que foi permitido ao recorrente o acompanhamento de todas as etapas do processo; o recorrente esteve presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, apesar de ter-se negado a assinar as respectivas intimações, sendo-lhe, inclusive, concedida vista aos autos e assegurada a apresentação de defesa por escrito e de alegações finais, antes da decisão do Conselho, com a aplicação subsidiária do art. 428 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), hipótese prevista no art. 16 do Decreto nº 71.500, de 1972; assim, foram garantidas ao recorrente, de forma efetiva, amplas possibilidades de defesa;

– a conduta demeritória imputada ao recorrente, descrita no Libelo Acusatório, sob o aspecto ético-moral, restou sobejamente comprovada no conjunto probatório produzido pelo Conselho e nas provas documentais e testemunhais constantes do Auto de Prisão em Flagrante Delito e no Registro de Ocorrência nº 035-05552/2008, lavrados em 20 Maio 08, na 35ª Delegacia de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido a documentação encaminhada à 1ª Vara Criminal de Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, onde foi tombada sob o nº 2008.205.015660-6;

– o Conselho de Disciplina é instrumento de preservação da moralidade no âmbito das Forças Armadas, não constituindo mero instituto destinado à condenação do militar, porquanto, apesar de não haver sentença condenatória transitada em julgado, o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, autoriza a instauração do processo, com as devidas repercussões;

– ademais, o administrador público está vinculado aos princípios da legalidade e da presunção de legitimidade das leis, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, não podendo deixar de observar prescrições normativas sob o argumento de reputá-las inconstitucionais, salvo quando assim

reconhecidas pelo Poder Judiciário;

– não prospera a alegação de cerceamento de defesa em virtude de não ter sido defendido por advogado inscrito na OAB, por ser o Conselho de Disciplina um processo administrativo, de natureza jurídica **sui generis** e, ainda, em decorrência de posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mais especificamente na Súmula Vinculante nº 5, no sentido de que não é indispensável a presença de advogado em processos administrativos;

– salienta-se, ainda, que no caso em apreço foi nomeado um oficial para o exercício da função de defensor dativo e este efetivamente atuou no processo;

– quanto à alegação de insanidade mental e, em consequência, da incapacidade para o serviço ativo, impende salientar que não é objetivo do Conselho perquirir sobre a imputabilidade penal do acusado, uma vez que tal situação será analisada e decidida pela 1ª Vara Regional de Campo Grande – Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Incidente de Sanidade Mental (Processo nº 2008.205.015660-6A); acrescente-se, ainda, que no decorrer do processo administrativo o acusado foi submetido a exame pericial a fim de apurar o seu estado de saúde física e mental, tendo sido o laudo conclusivo no sentido de estar o recorrente no gozo de plena saúde, conforme se infere do Exame de Sanidade Mental e do Exame de Corpo de Delito carreados aos autos, não se vislumbrando, dessa forma, qualquer ilicitude ou cerceamento de defesa;

– anota-se, por oportuno, que não cabe ao Conselho de Disciplina reabrir a discussão em torno dos fatos que deram origem ao presente processo administrativo, mas, sim, analisar os seus reflexos éticos e morais quanto à possibilidade de o acusado permanecer nas fileiras do Exército, não estando em foco, nesse passo, a averiguação da responsabilidade penal do militar em questão;

– ademais, da análise do interrogatório do acusado, realizado perante o Conselho de Disciplina, depreende-se apenas o silêncio, não evidenciando nenhum indício de perturbação mental a indicar a incapacidade de discernir o caráter de seus atos e de se determinar de acordo com esse entendimento;

– as provas produzidas pelo Conselho evidenciam um conjunto probatório suficientemente robusto para sustentar o teor do Libelo Acusatório, restando concretamente comprovado que a conduta em exame afetou, gravemente, preceitos da ética militar capitulados no art. 28, incisos XIII, XVII e XIX, da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

– a doutrina e a jurisprudência são unânimes quanto ao entendimento acerca da independência das esferas penal e administrativa, sendo, destarte, irrelevante para a decisão da Administração Militar o desfecho a ser dado à questão no âmbito judicial;

– ademais, estabelece o art. 32 da Lei nº 6.880, de 1980, que todo cidadão, ao ingressar em uma das Forças Armadas, prestará o compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares, manifestando a sua firme disposição de bem cumpri-los; no caso em estudo, ficou claramente evidenciada, no conjunto probatório carreado aos autos, a conduta contrária à ética militar, por parte do profissional em questão; e

– por fim, salienta-se, à luz do art. 41 do Estatuto dos Militares, que cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão:

– depreende-se que o conjunto probatório contra o acusado mostra-se robusto e que foi observado corretamente o rito preconizado nas normas legais pertinentes à matéria, não restando configurado qualquer prejuízo aos direitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nem a existência de injustiça e ilegalidade na decisão do Conselho de Disciplina,

corroborada pela autoridade nomeante, de considerar o recorrente incapaz de permanecer nas fileiras do Exército. Assim sendo, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, pelas razões e fundamentos expendidos.

b. Mantenho a decisão do Conselho de Disciplina, corroborada pelo Comandante do 25º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, autoridade nomeante, por ter havido justa causa para instauração do procedimento administrativo em exame, por terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, e por terem sido observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

c. Restitua-se os autos do processo ao Comando Militar do Leste, para conhecimento e providências, tendo em vista que, nos termos do art. 125, caput e inciso III, e art. 126 da Lei nº 6.880, de 1980, do art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 1972, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina, e do art. 1º, inciso I, alínea b), nº 3, da Portaria nº 727, de 08 Out 07, do Comandante do Exército, já foi expedido o ato de efetivação da exclusão do recorrente das fileiras do Exército, **ex officio**, a bem da disciplina.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao 25º Batalhão de Infantaria Pára-quedista e ao interessado, por intermédio de seu procurador.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 002/2009

Em 21 de janeiro de 2009

PROCESSO: PO nº 816285/08-A1/GCEX

ASSUNTO: Reforma por amparo do Estado

Sr MARLUIZO PIRES DA CRUZ

1. Processo originário de requerimento, datado de 24 de setembro de 2008, por meio do qual o Sr MARLUIZO PIRES DA CRUZ, ex-Soldado, portador do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 69029, expedido pelo extinto 2º Batalhão de Guardas (São Paulo-SP), solicita reforma, consoante dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

2. Considerando que:

– o requerente alega incapacidade definitiva decorrente de acidente sofrido em 17 Nov 70, no período em que prestava o Serviço Militar (16 Jan 70 a 15 Fev 71), tendo sido, inclusive, lavrado Atestado de Origem;

– verifica-se que o interessado, em 30 Jun 06, em face do seu pleito de reforma, foi inspecionado pela Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição do Hospital Geral de Salvador – JISG/SALVADOR (HGeS), Sessão nº 050/06, tendo sido emitido o seguinte parecer: “*Incapaz, definitivamente, para o serviço do Exército. Não é inválido.*”; em 16 Abr 07, o requerente foi submetido a nova inspeção de saúde no HGeS, Sessão nº 030/07, tendo sido emitido parecer do qual se extrai o seguinte: “*Incapaz, definitivamente, para o serviço do Exército. Não é inválido.(...)*”;

– posteriormente, em 11 Fev 08, o requerente foi submetido a nova inspeção de saúde (Sessão 009/08), tendo sido mantido o parecer anterior acrescido de outras conclusões, cabendo citar: “*Não há relação de causa e efeito entre o acidente sofrido e as condições mórbidas atuais (...)*”; a Seção de Perícias Médicas da Diretoria de Saúde, por meio do Parecer Técnico nº 0819/2008, de 16 de maio de 2008, homologou o referido parecer;

– cabe citar que a reforma por amparo do Estado aos reservistas considerados incapazes definitivamente para o serviço do Exército, portadores de Documento Sanitário de Origem (DSO),

somente pode ser concedida àqueles cujas incapacidades sejam decorrentes de uma das situações previstas no art. 108, incisos de I a IV, do Estatuto dos Militares;

– pelo que se verifica, no caso em tela, a situação mórbida atual do requerente não tem nenhuma relação de causa e efeito com as situações especificadas no art. 108, incisos de I a IV, do Estatuto dos Militares;

– ressalte-se que a questão em exame já foi objeto de análise e indeferimento pelo Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas, conforme Despacho nº 0601-DCIP.21, de 23 Jul 08, publicado no DOU nº 144, de 29 Jul 08, não tendo o requerente, nesta oportunidade, apresentado nenhum fato relevante que pudesse embasar decisão diferente daquela prolatada pela referida autoridade;

– nesse contexto e em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas, dou o seguinte

DESPACHO

- a. **INDEFERIDO**, por falta de amparo legal.
- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao interessado.
- c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 003/2009

Em 21 de janeiro de 2009

PROCESSO: PS nº 0900047-A1/GCE_x

ASSUNTO: Recurso em Conselho de Disciplina

Cb QM 09/51 (127589223-8) VALDIR RAMOS DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 334 – Asse Jur CMS, de 22 Dez 08, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre – RS), encaminhando os autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido o Cb QM 09/51 (127589223-8) VALDIR RAMOS DE OLIVEIRA, servindo na 3ª Companhia do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (Guaíra – PR), e o respectivo recurso interposto contra a decisão dos membros do Conselho, proferida por unanimidade, de considerá-lo culpado das acusações que lhe foram feitas, e contra a solução da autoridade nomeante que, ratificando a decisão do Conselho, determinou a remessa dos autos ao Comandante Militar do Sul com a indicação de exclusão a bem da disciplina, de acordo com o inciso III do art. 125 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

– o recorrente foi submetido a Conselho de Disciplina, por decisão do Comandante da 3ª Companhia do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (3ª / 34º BI Mtz), como incurso no art. 2º, inciso I, alínea c), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, em decorrência da prática de falta grave que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, situação em que deve ser analisado se o acusado é ou não culpado das acusações que lhe foram feitas, conforme preconiza o art. 12, § 1º, alínea a), do Decreto supracitado;

– em face da decisão dos membros do Conselho de Disciplina, teve sua conduta considerada como violadora dos princípios da ética militar, prescritos no art. 28, incisos I, IV, XIII, XVI, e XIX, e art. 31, inciso III, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), incidindo, assim, no art. 2º, inciso I, alínea c), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72 (dispõe sobre o Conselho de Disciplina), revelando-se, destarte, incapaz de permanecer nas fileiras do Exército;

– em decorrência da decisão prolatada, o Comandante da 3ª Companhia do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado, com base no art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, determinou a remessa dos autos ao Comandante Militar do Sul, por entender que o acusado deve ser excluído a bem da disciplina, de acordo com art. 125, inciso III, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80;

– inconformado, o recorrente interpôs, por intermédio de procurador regularmente constituído, recurso a esta instância administrativa alegando, em síntese, que o presente Conselho de Disciplina deve ser sobrestado até decisão final a ser proferida nos autos da ação penal a que responde por tratarem do mesmo fato e porque, segundo afirma, poderá ser absolvido na esfera Judicial, provando a inexistência de ato que afete ou desabone a sua honra pessoal, bem como o pundonor militar e o decore da classe;

– alega o acusado que, como já decorreu mais de um ano da divulgação das notícias sobre o fato, não haveria necessidade da instauração do Conselho, devendo o processo ser arquivado; e

– por fim, pugna o recorrente pelo provimento do recurso, com a absolvição das acusações que lhe foram feitas no libelo acusatório, em razão da inexistência de provas que demonstrem o ânimo inequívoco da prática do fato delituoso e, em sendo mantida a responsabilização, que a punição seja outra, que não a exclusão a bem da disciplina.

3. No mérito:

– consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto no art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– o exame do recurso em comento, em última instância administrativa, é da competência exclusiva do Comandante do Exército, conforme estatuído no art. 49, § 2º, da Lei nº 6.880, do Estatuto dos Militares, combinado com os art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99 (Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas);

– o Conselho de Disciplina é um processo especial autônomo, de natureza administrativa, que tem por objeto apreciar determinadas condutas praticadas por militar, sob o ponto de vista ético-moral, sendo reconhecido como instituto destinado a julgar a capacidade da praça com estabilidade assegurada de permanecer no serviço ativo ou na situação de inatividade;

– no caso sob exame, a composição do Conselho obedeceu aos ditames prescritos no art. 5º do Decreto nº 71.500, de 1972, tendo sido o acusado regularmente intimado a comparecer a todas as sessões de julgamento e, após lhe ter sido fornecida cópia do Libelo Acusatório, a apresentar suas razões de defesa por escrito, sendo-lhe, ainda, designado um oficial para orientação de sua defesa, tudo em conformidade com o art. 9º do referido Decreto;

– a conduta demeritória imputada ao recorrente, descrita no Libelo Acusatório, sob o aspecto ético-moral, restou sobejamente comprovada no conjunto probatório produzido pelo Conselho e nas provas documentais e testemunhais constantes do Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 337/07, lavrado em 07 Jun 07, na Delegacia de Polícia Federal em Guairá/PR;

– o Conselho de Disciplina é instrumento de preservação da moralidade no âmbito das Forças Armadas, não constituindo mero instituto destinado à condenação do militar, porquanto, apesar de não haver sentença condenatória transitada em julgado, o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, autoriza a instauração do processo, com as devidas repercussões;

– anota-se, por oportuno, que não cabe ao Conselho de Disciplina reabrir a discussão em torno dos fatos que deram origem ao presente processo administrativo, mas, sim, analisar os seus reflexos éticos e morais quanto à possibilidade de o acusado permanecer nas fileiras do Exército, não estando em foco, nesse passo, a averiguação da responsabilidade penal do militar em questão;

– as provas produzidas pelo Conselho evidenciam um conjunto probatório suficientemente robusto para sustentar o teor do Libelo Acusatório, restando concretamente comprovado que a conduta em exame afetou, gravemente, preceitos da ética militar capitulados no art. 28, incisos I, IV, XIII, XVI, e XIX, e art. 31, inciso III, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares);

– a doutrina e a jurisprudência são unânimes quanto ao entendimento acerca da independência das esferas penal e administrativa, sendo, destarte, irrelevante para a decisão da Administração Militar o desfecho a ser dado à questão no âmbito judicial;

– ademais, estabelece o art. 32 da Lei nº 6.880, de 1980, que todo cidadão, ao ingressar em uma das Forças Armadas, prestará o compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares, manifestando a sua firme disposição de bem cumpri-los; no caso em estudo, ficou claramente evidenciada, no conjunto probatório carreado aos autos, a conduta contrária à ética militar, por parte do profissional em questão; e

– por fim, salienta-se, à luz do art. 41 do Estatuto dos Militares, que cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão:

– depreende-se que o conjunto probatório contra o acusado mostra-se robusto e que foi observado corretamente o rito preconizado nas normas legais pertinentes à matéria, não restando configurado qualquer prejuízo aos direitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nem a existência de injustiça e ilegalidade na decisão do Conselho de Disciplina, corroborada pela autoridade nomeante, de considerar o recorrente culpado das acusações que lhe foram imputadas. Assim sendo, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, pelas razões e fundamentos expendidos.

b. Mantenho a decisão do Conselho de Disciplina, corroborada pelo Comandante da 3ª Companhia do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (Guaíra – PR), autoridade nomeante, por ter havido justa causa para instauração do procedimento administrativo em exame, por terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, e por terem sido observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

c. Restitua-se o processo ao Comando Militar do Sul para, nos termos do art. 125, caput e inciso III, e art. 126 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), do art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina, e do art. 1º, inciso I, alínea b), nº 3, da Portaria nº 727, de 08 Out 07, do Comandante do Exército, expedir o ato de efetivação da exclusão, ex officio, a bem da disciplina, do Cb QM 09/51 (127589223-8) VALDIR RAMOS DE OLIVEIRA, da 3ª Companhia do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (Guaíra – PR).

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, encaminhem-se os autos do processo ao Comando Militar do Sul, para adoção das providências decorrentes deste ato, e informe-se à 5ª Região Militar – 5ª Divisão de Exército e à Organização Militar do interessado.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 005/2009

Em 21 de janeiro de 2009

PROCESSO: PO nº 705143/07-A1/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

ST Inf (014579943-3) SIDNEI MENDES DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 437 – ARH 2, de 20 Abr 07, do Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 12 Mar 07, em que o então **1º Sgt Inf (014579943-3) SIDNEI MENDES DA SILVA**, servindo no Colégio Militar do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro – RJ), atualmente na graduação de subtenente, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 18 Ago 99, pelo Comandante do 3º Batalhão de Infantaria (São Gonçalo – RJ).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– fundamenta o seu pedido nas alegações de que houve injustiça e ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, pela inobservância do direito à ampla defesa e ao contraditório e por não serem de sua esfera de atribuições as providências reclamadas pelos acontecimentos;

– alega a existência, à época da ocorrência dos fatos, de ordem verbal do Cmt OM no sentido de que somente os Cmt SU poderiam assinar o mapa diário de armamento, admitindo, todavia, a delegação dessa competência a outro oficial da própria SU e, ainda, que na falta de todos os oficiais da SU, o Of Dia, acompanhado pelo Sgt Dia, procedesse à verificação do armamento e assinasse o respectivo mapa;

– sustenta ter sido punido por deixar de confeccionar documento que, além de não pertencer ao rol de suas atribuições diárias, sequer estava autorizado a confeccionar, tendo sido responsabilizado injustamente, segundo seu entendimento;

– reproduz, em sua exposição de motivos, dispositivos do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), buscando corroborar sua alegação de incompetência funcional para conferência do armamento da subunidade e elaboração do correspondente mapa de controle;

– obteve, em 25 Jun 07, junto ao Comandante do 3º Batalhão de Infantaria, o cancelamento da referida punição;

– para efeito de prova, juntou ao processo uma certidão da punição atacada, exposição de motivos e cópias dos seguintes documentos: 4 (quatro) folhas de boletim interno e 66 (sessenta e seis) folhas de Inquérito Policial Militar.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– todavia, a inexistência de regulamentação daqueles procedimentos, anterior à edição da Portaria nº 157/2001, por si só, não faz presumir desobediência aos preceitos constitucionais, devendo tal fato ser amplamente demonstrado pela parte que o alega, por força do atributo da *presunção de legitimidade* de que goza o ato administrativo, segundo o qual, até prova em contrário, presume-se que tenha sido praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório com o procedimento sumário em que fique comprovada a existência material do fato

reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– no caso em apreço, observa-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o evento que ensejou a punição por intermédio de instrumento investigatório, o qual foi conduzido em conformidade com as formalidades à época vigentes, antes da aplicação da punição disciplinar;

– no que concerne às supostas ordens verbais emanadas do Cmt OM que impediam o requerente de proceder a conferência do armamento e confeccionar o correspondente mapa de controle, tal afirmativa não se faz acompanhar da indispensável prova nos autos;

– quanto aos dispositivos do RISG reproduzidos com o objetivo de corroborar a alegada injustiça na aplicação da sanção, impende assinalar que no direito pátrio vige o princípio do “*tempus regit actum*”, segundo o qual os fatos são regulados pela lei do tempo em que se verificam e, no caso em apreço, os dispositivos invocados pelo requerente foram introduzidos no RISG, de forma inaugural, em 2002, não sendo possível, assim, aplicá-los a fatos ocorridos em 1999;

– por força de dispositivos regulamentares vigentes, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; e

– não se verifica, nos autos, justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado seu inconformismo com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 006/2009

Em 23 de janeiro de 2009

PROCESSO: PO nº 64447.168/2008-11 D Log

ASSUNTO: Autorização para pagamento antecipado à DEXPOL - DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA.

Comando Logístico (antigo Departamento Logístico)

1. Processo originário do Comando Logístico, que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa DEXPOL - DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das

Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995, dou o seguinte

DESPACHO

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado de quarenta por cento do contrato, no valor de R\$ 850.080,00 (oitocentos e cinquenta mil e oitenta reais), à empresa DEXPOL - DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA, através da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2008-D Log, com recursos dos PI E6MUSUNMUNI, ND 33.90.30 - Fonte 0100 - Área Interna, a ser feito pelo Departamento Logístico.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Departamento Logístico, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 007/2009

Em 28 de janeiro de 2009

PROCESSO: P0 nº 900592/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Afastamento do Serviço para Participação em Ação de Capacitação.

SC MARIA CLAUDIA REIS CAVALCANTI

1. Processo originário do Ofício nº 44 - DGP/DCIP.42, de 21 de janeiro de 2009, do Departamento-Geral do Pessoal (Brasília DF), encaminhando requerimento, datado de 30 de outubro de 2008, por meio do qual a Servidora Civil MARIA CLAUDIA REIS CAVALCANTI, matrícula SIAPE nº 0360878, ocupante do cargo de magistério, classe “Adjunto”, padrão IV, lotada no Instituto Militar de Engenharia (Rio de Janeiro - RJ), solicita autorização para afastamento do serviço para participação em ação de capacitação.

2. Considerando que a requerente, à vista dos elementos constantes do processo, faz jus ao afastamento para ação de capacitação, dou, concordando com o parecer do Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**. Concedo autorização para afastamento do serviço, no período de 01 Fev 09 a 31 Jan 10, com a finalidade de realizar Curso de Pós-doutorado junto ao Programa de Pós-graduação em Biologia Computacional e de Sistemas (PGBCS), a ser realizado no Instituto Oswaldo Cruz - IOC, (Rio de Janeiro - RJ), com ônus limitado para o Exército, vencimentos integrais no país, nos termos do art. 102, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 11 Dez 90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 Dez 97, combinado com o art. 2º, incisos I, III, e art. 9º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 5.707, de 23 Fev 06.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Instituto Militar de Engenharia, e à interessada.

c. Arquive-se o processo na Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército